Ano VII - Nº 3.761

Sexta-feira a Quinta-feira, 28, 29, 30 e 31 de Outubro e 1º, 2 e 3 Novembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



Almirante Álvaro Luiz Pinto recebe Medalha Thomé de Souza

Homenagem ao presidente do STM foi requerida pelo vereador Alan Castro

Ex-comandante do 2º Distrito Naval, em Salvador, e atual presidente do Superior Tribunal Militar (STM), o almirante Álvaro Luiz Pinto foi homenageado pela Câmara Municipal de Salvador com a entrega da Medalha Thomé de Souza pelos relevantes serviços prestados à capital baiana e à Marinha do Brasil. Requerida pelo vereador Alan Castro (PTN), a solenidade foi realizada na noite de quarta-feira (26), no Plenário Cosme de Farias.

Leia mais na página 3









CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Engenho Velho da Federação debate soluções para o bairro

Comunidade receberá duas atividades da Ouvidoria da Câmara neste mês

A Câmara Municipal de Salvador, através da Ouvidoria, realizou o Encontro de Integração Comunitária do Engenho Velho da Federação, na quarta-feira (26), no Centro de Atividade Física Vitória Régis, na Rua Apolinário Santana. A atividade foi um desdobramento da audiência pública "O Engenho Velho da Federação e os Serviços de Limpeza e Infraestrutura Urbana", realizada no mês de julho, quando alguns moradores reclamaram da falta de apoio dos comerciantes para a resolução dos problemas do bairro.

A vereadora e ouvidora-geral da Câmara, Olívia Santana (PCdoB), se comprometeu em criar um diálogo entre moradores e comerciantes para estabelecer o entendimento entre as partes. "Este encontro responde a uma demanda apresentada durante a audiência que realizamos aqui. Pretendemos promover a união das forças existentes no Engenho Velho, em busca de melhorias", avalia Olívia.



Foto: Assessoria da vereadora

Olívia conversa com moradores e comerciantes do Engenho Velho

Deliberações

Os membros da mesa foram unânimes em ressaltar a importância da integração entre moradores e comerciantes, tendo em vista a solução dos problemas do bairro. A principal deliberação do encontro foi a programação de duas atividades que serão realizadas em novembro. A primeira, destinada aos comerciantes, está marcada para dia 23 e será realizada pela Femicro, em parceria com a Ouvidoria da Câmara. Na oportunidade, os microempresários do bairro participarão de palestras voltadas para a melhoria da gestão dos seus negócios.

A outra atividade, direcionada a toda a comunidade, foi marcada para o dia 26 e será realizada pela Ouvidoria, em parceria com a Limpurb e a Transalvador. O objetivo da ação é promover uma grande mobilização, atingindo todos os moradores do bairro, com a realização de palestras educativas visando à solução dos problemas com o trânsito e o lixo.

O encontro contou com a participação do presidente da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Bahia (Femicro-BA), Moacir Vidal Costa; da gerente de Educação para o Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município (Transalvador), Mirian Bastos; do representante da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), Leandro Araujo, além do presidente da Associação de Moradores do Engenho Velho da Federação, Orlando Barbosa.

Téo Senna parabeniza Tribuna da Bahia pelos 42 anos

Vereador fez um registro na Câmara Municipal

Com forte ligação pessoal com a Tribuna da Bahia, jornal que acompanhou desde cedo, o qual viu construir, o líder do prefeito na Câmara, vereador Téo Senna (PTC), parabenizou o periódico pelos seus 42 anos de história no jornalismo baiano, através de um registro na Câmara Municipal de Salvador. Há dois anos, o vereador prestou homenagem ao jornal com sessão especial na Casa Legislativa.

Em visita à Tribuna, no dia 21 de outubro, para dar os parabéns à diretoria pessoalmente, em companhia do prefeito João Henrique (PP) e do secretário de Comunicação da prefeitura, Diogo Tavares, o vereador Téo Senna destacou o compromisso do jornal com a informação e expressou seu envolvimento pessoal com o periódico.

"Morei nessa região muitos anos e minha mãe ainda mora aqui. Vi a construção do prédio, joguei bola na rua de trás e depois de tantos anos continuo acompanhando a história desse jornal pelo qual tenho maior admiração pelo trabalho sério, de credibilidade e respeito com a informação de qualidade. A Tribuna da Bahia nasceu e continua sendo o fiel da balança da política baiana", afirmou. O vereador Téo Senna foi recepcionado pelo presidente da Tribuna da Bahia, Walter Pinheiro, pelo diretor de Relações Institucionais, Marcelo Sacramento, e pelo diretor de Redação, Paulo Roberto Sampaio.

Presidente do STM recebe Medalha Thomé de Souza

Homenagem ao ministro Álvaro Luiz Pinto foi requerida pelo vereador Alan Castro

Ex-comandante do 2º Distrito Naval, em Salvador, e atual presidente do Superior Tribunal Militar (STM), o almirante Álvaro Luiz Pinto foi homenageado pela Câmara Municipal de Salvador com a entrega da Medalha Thomé de Souza pelos relevantes serviços prestados à capital baiana e à Marinha do Brasil. Requerida pelo vereador Alan Castro (PTN), a solenidade, realizada na noite de quarta-feira (26), no Plenário Cosme de Farias, reuniu militares, autoridades dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – familiares e amigos do ministro do STM.

Fotos: Valdemiro Lopes



Ministro Álvaro Luiz Pinto recebe o diploma ao lado de Alan Castro e Geraldo Júnior

O trabalho desempenhado pelo almirante e os resultados positivos de sua atuação quando esteve no comando do 2º Distrito Naval foram ressaltados por Alan Castro, que elogiou Álvaro Luiz Pinto pela "retidão de caráter, fibra, determinação, humanidade e amor que marcam a sua vida".



O vereador listou as inúmeras ações do ex-comandante em Salvador: a revitalização dos navios varredores, a recuperação do sistema de elevadores dos navios, o fortalecimento do Comando do Grupamento de Fuzileiros Navais, além de parcerias firmadas com os Executivos Estadual e Municipal, a Universidade Federal da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia e demais instituições.

Na área da saúde, Alan Castro, que também é médico, destacou a aquisição de modernos equipamentos médico-cirúrgicos para o Hospital Naval de Salvador e a recomposição do quadro de profissionais, qualificando o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha. O apoio a atividades culturais, reparos no ferryboat da antiga Comab e reativação do transporte de passageiros entre Salvador e Itaparica foram igualmente mencionados por Alan Castro.

"No 2º Distrito Naval, tentamos junto ao Governo que se reativasse a construção naval em Salvador e a volta do curso de Engenharia Naval na universidade", reforçou o ministro do STM.

Mas não foi apenas a capital baiana que ganhou com a presença de Álvaro Luiz Pinto. Segundo o vereador, "o nobre almirante-de-esquadra se apaixonou por nossa cultura, absorveu nosso jeito descontraído de ser, levando para dentro da corporação a altivez do povo soteropolitano".

Em um momento feliz de sua carreira, em que recebe a medalha que leva o nome do primeiro governador-geral do Brasil, o almirante revelou o seu carinho pela cidade. "Ao chegar em Salvador para esta solenidade, senti a alegria que eu e minha família tivemos quando viemos pela primeira vez. Que Nosso Senhor do Bonfim conserve Salvador como ela foi fundada: bela e magnânima".

Participaram da mesa da sessão, junto a Alan Castro, o ministro do Superior Tribunal Militar, general de exército Fernando Galvão; o comandante do 2º Distrito Naval, vice-almirante Carlos Amaral; o comandante da 6ª Região Militar, general de divisão Marco Edson Dias; o juiz auditor da 6ª Circunscrição Militar, Antônio Seixas; o procurador-geral de Justiça do Ministério Público, José Gomes Brito; Claudelino Miranda, representando o vice-prefeito Edvaldo Brito; e o presidente da Associação Baiana de Imprensa, Walter Pinheiro. O presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB) dirigiu o início da sessão, seguido do vereador Geraldo Júnior (PTN).

Os vereadores Alemão (PRP), Carlos Muniz (PTN), TC Mustafa (PTdoB), Pastor Luciano (PMN), Pedrinho Pepê (PMDB) e Téo Senna (PTC) estiveram na sessão e acompanharam o homenageado em sua entrada no plenário.





Militares, amigos e familiares do homenageado prestigiaram a sessão

Audiência pública discutiu a LOA com comunidades de Brotas e Liberdade



A vereadora Marta Rodrigues presidiu o debate

Na noite da terça-feira, 25 de outubro, as comunidades dos bairros de Brotas e Liberdade, pertencentes às SIGAS IV e V, participaram, no auditório do Colégio Estadual Luis Viana, de audiência pública para debater o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado pelo Executivo Municipal. A audiência, promovida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, foi presidida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), vice-presidente do colegiado.

Durante o debate, as representações dos bairros levaram suas reivindicações relativas ao destino dos recursos do orçamento municipal, que são especificados pela Lei. A vereadora Marta Rodrigues aproveitou a ocasião para lembrar a importância da discussão da LOA com a população, além de abordar um importante ponto a ser contemplado no orçamento, referindo-se à saúde da população negra. "Diversos indicadores nos mostram que existe racismo institucional e falta de acesso de negras e negros ao sistema de saúde", lembrou Marta.

Ao todo, nove audiências públicas serão realizadas para debater a LOA com a população. Os encontros seguirão até o fim de novembro e neles a população poderá fazer reivindicações que serão analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e posteriormente apresentadas como emendas à lei.

Calendário das audiências:

SIGAS VIII, IX, X e XV – Pituba, Boca do Rio, Itapuã e Ipitanga
DATA: 08/11 (terça-feira)
LOCAL: IMEJA – Instituto Municipal de Educação Prof. José Arapiraca/Boca do Rio
HORÁRIO: 19 horas

SIGAS VI e VII – Barra e Rio Vermelho
DATA: 10/11 (quinta-feira)
LOCAL: Paróquia de Santana/Rua Guedes Cabral, 143/R.Vermelho
HORÁRIO: 19 h

SIGAS XI, XII, XIII, XIV – Cabula, Tancredo Neves, Pau da Lima e Cajazeiras
DATA: 17/11(quinta-feira)
LOCAL: Escola Parque/Cabula
HORÁRIO: 19 h

SIGAS XVI e XVII – Valéria e Subúrbio
DATA: 22/11 (terça-feira)
LOCAL: Esporte Clube Periperi/Periperi
HORÁRIO: 19 h

SIGA XVIII – Ilhas
DATA: 26/11 (sábado)
LOCAL: Associação Jovens em Ação/ Ilha de Maré
HORÁRIO: 9 h

TV Câmara desvenda trabalho de peritos do IML

O nome entomologia é designado ao estudo dos insetos. No Departamento Forense do Instituto de Criminalística da Bahia essa análise é feita para descobrir vestígios nos corpos de pessoas que sofreram morte violenta. Muitas vezes, são os pequenos insetos que dão as respostas que os olhos humanos nem sempre conseguem captar. A repórter da TV Câmara Maíra Portela foi ao IML para revelar como é feito esse trabalho pelos peritos do Nina Rodrigues.

A matéria faz parte do novo modelo de programa baiano, inspirado na série americana CSI (Criminal Scene Investigation). O CSI Bahia, lançado pela TV Câmara Salvador, integra um especial do Câmara Comenta – um dos programas da TV Câmara. A proposta é desvendar os bastidores do Instituto de Criminalística da Bahia.

Assista à programação da TV Câmara pelo portal: www.cms.ba.gov.br e acompanhe a série CSI - Bahia pelo endereço: http://vimeo.com/31026706



Equipe da TV Câmara no Instituto de Criminalística

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

47ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de outubro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 369/11

Disciplina a circulação e estacionamento de cargas perigosas nas vias do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidos a circulação e o estacionamento dos veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas no Município de Salvador.

Parágrafo Único – Entende-se como produtos perigosos, os que oferecem o risco potencial de ocorrência de explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem como os que apresentam alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer de um dos produtos transportados, se postos em contato entre si, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

Art. 2º - A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município determinará as restrições ao uso das vias, ao longo de toda a sua extensão ou por parte dela, sinalizando os trechos restritos e assegurando percurso alternativo, bem como estabelecerá locais e períodos com restrição para estacionamento, parada, carga e descarga.

Art. 3º - Caso a origem ou o destino de produto perigoso exigir o uso de via restrita, tal fato deverá ser comprovado pelo transportador perante a SUCOM.

Parágrafo Único – O itinerário deverá ser programado de forma a evitar a presença de veículo transportando produto perigoso em vias de grande fluxo de trânsito, nos horários de maior intensidade de tráfego.

Art. 4º - O descumprimento do previsto no *caput* do artigo 1º da presente Lei sujeitará às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos às de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas específicas:
I – Advertência;
II – multa;
III – cancelamento do registro que trata a Lei 9.611 de 19 de fevereiro de 1998.

- As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, podendo ser aplicada cumulativamente, mediante devido processo legal.

§1º- A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e, na hipótese de reincidência a multa triplicará.

§2º- As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de 90 dias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O transporte de produtos perigosos é um caso particular do **transporte** de mercadorias numa **cadeia de fornecimento**. Durante esta atividade, vários fatores passam a ser críticos e a imprudência pode significar, não só a perda de mercadoria, como um elevado risco para as pessoas envolvidas no transporte e para o meio ambiente envolvido. É possível verificar nas áreas urbanas em todo município, o tráfego de veículos que transportam cargas perigosas, colocando em risco toda a população.

De forma a evitar estes incidentes, devemo-nos concentrar em medidas de precaução que diminuam os riscos. Os riscos dependem, tanto das fontes de perigo, como dos mecanismos de controle (também conhecidos por medidas de proteção, salvaguarda ou simplesmente proteção), sendo diretamente proporcionais aos primeiros e inversamente proporcionais aos últimos. Assim sendo, quanto maiores e melhores forem os mecanismos de controle aplicados sobre uma fonte de perigo, menor será a intensidade do risco.

Com base no exposto, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a diminuir a exposição da população ao risco do acidente com carga perigosa, e esperamos contar com o apoio dos edis para sua aprovação.
Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 370/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural União das Raças – ACURA, com sede e foro no Município de Salvador-Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural União das Raças – ACURA, com sede e foro no Município de Salvador-Ba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se, pois a Associação Cultural União das Raças – ACURA, é uma entidade de caráter assistencial, social e cultural, sem fins lucrativos e que tem cumprido tudo aquilo que propõe o seu estatuto social.

A ACURA tem por finalidade promover eventos, encontros e projetos, visando à integração social entre as pessoas. Promovendo e realizando trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates e conferências, visando a maior conscientização, bem como conscientizar os cidadãos sobres seus direitos e deveres, para que assim possam se dispor a uma maior participação na formação da opinião pública, despertando assim o sentimento cívico.

Atendendo à a demanda de projetos sociais nas diversas áreas da engenharia, arquitetura e paisagismo de nossa cidade, em relação à melhor qualidade de vida da nossa população, principalmente daqueles que vivem em situação de risco. Prega a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso. Amparando as pessoas carentes, e promovendo a integração ao mercado de trabalho. Habilitando e reabilitando as pessoas portadoras de deficiências, para suas promoções à vida comunitária.

Por tudo que se encontra exposto no bojo deste Projeto, é que espero contar com o apoio dos pares desta Casa Legislativa para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 371/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Moradores do Centro – ACOMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Mo-

radores do Centro – ACOMC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de setembro de 1986, com sede na Trav. Professor Antonio Borja, 12 – Nazaré, CEP. 40.040-260, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº14.062.552/0001/39, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO – ACOMC, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los perante a opinião pública; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios; prover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de todos que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO – ACOMC, possui todos os requisitos legais para obter o RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 372/11

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães de Dom Avelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães de Dom Avelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de maio de 1988, com sede na Rua Raposo Tavares nº 100 – Dom Avelar - CEP. 41.315-120, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 16.303.000/0001-09, o CLUBE DE MÃES DE DOM AVELAR, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;

aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade do bairro, pôr todos os meios lícitos e possível; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional para crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; promover desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios; prover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que o CLUBE DE MÃES DE DOM AVELAR possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal , a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 373/11

Estabelece a obrigatoriedade de mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares em acomodar produtos alimentícios em um espaço único e específico recomendados para pessoas com Diabetes, intolerância a lactose e com doença celíaca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, com mais de 5 caixas registradoras, em acomodar produtos alimentícios em um espaço único e específico recomendados para pessoas com Diabetes, intolerância a lactose e com doença celíaca.

Art. 2º - O infrator da presente Lei fica sujeito a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será corrigida anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal.

Art. 3º - Caso constatada irregularidade na composição dos produtos industrializados expostos para consumo das pessoas acometidas das enfermidades citadas no presente artigo, as multas e outras penalidades legais serão imputadas ao fabricante do produto

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com 60 dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, ao obrigar os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares com mais de cinco caixas registradoras em acomodar os produtos alimentícios em um espaço único e específico recomendados para pessoas com Diabetes, intolerância a lactose e com doença celíaca visa a ajudar as pessoas que apresentam restrições alimentares a identificar a composição dos alimentos.

Este Projeto de Lei certamente sanará com o prejuízo à Saúde dos consumidores, que não podem ficar à mercê da falta de informação necessária ao consumo dos mesmos, com a Lei eles terão as informações necessárias ao entrar nos supermercados e saberão se este fornece ou não esse tipo de alimentos.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 374/11

Dispõe sobre obrigatoriedade aos Centros de Formação de Condutores – CFCs, sediados no Município de Salvador, a adaptarem pelo menos um veiculo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Os Centros de Formação de Condutores — CFCs sediados no Município de Salvador ficam obrigados a colocar à disposição de seus usuários portadores de deficiência física pelo menos um veículo adaptado.

§1°- Os Centros de Formação de Condutores — CFCs para cumprir o previsto no "caput" deste artigo poderão associar-se entre si para colocar à disposição de seus usuários o veículo adaptado.
§2°- O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle de freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art 2°- Fica concedido um prazo de 180 dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores –CFCs se adaptarem.

§1°- Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a – advertência;
b – multa de quinhentas unidades financeiras municipais — UFMs, ou índice superveniente;
c – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
d – cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§2°- Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3°- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de outubro de 2011.
SABÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa à inclusão social dos portadores de deficiência física, bem como a garantia e o real cumprimento do direito de ir e vir da citada classe. Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelos portadores de deficiência física ou mental, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas.

Segundo informações do sítio da Organização das Nações Unidas, aproximadamente dez por cento da população mundial porta algum tipo de deficiência, o que significa cerca de seiscentos e cinquenta milhões de portadores de necessidades especiais em todo mundo.

Diante do exposto e da falta de CFCs no Município com carros adaptados para deficientes físicos, tal Projeto é de grande relevância para a garantia dos direitos constitucionais da citada classe. Para tanto, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões 26 de outubro de 2011.
SABÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Gilberto Passos Gil Moreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Gilberto Passos Gil Moreira.

Art. 2° - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3°- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2011, o Senhor Gilberto Passos Gil Moreira, publicamente conhecido apenas por Gilberto Gil, completa 70 anos de vida e 50 anos de carreira artística.

Destacando-se como um dos ícones da música brasileira, Gilberto Gil se sobressaiu ainda como homem público, político e legítimo representante da cultura e da população negra do nosso país.

Gilberto Passos Gil Moreira nasceu em Salvador, no dia 26 de junho de 1942, sendo o primeiro filho de José Gil Moreira, médico, e Claudina Passos Gil Moreira, professora primária.

Por influência de Luiz Gonzaga e do baião, em 1952 começa a aprender acordeom; no início tem aulas particulares, depois – e até 1956– frequentará a Academia de Acordeom Regina.

Já em 1959, Gil integra como acordeonista *Os Desafinados*, conjunto instrumental que se apresenta em festas de aniversário, escolas e sedes de clubes de Salvador e no qual Gil tocará até 1961. Ao mesmo tempo, sob o influxo de João Gilberto e da bossa nova, Gil começa a tocar e a estudar violão.

Gil define suas primeiras canções ao violão em 1962, suas primeiras bossas. Começa a compor *jingles* e a tocar em gravações de *jingles*, para o estúdio JS, o que fará em Salvador até 1964. Faz suas aparições iniciais na televisão, num programa musical da TV Itapoã, *JS comanda o espetáculo.*

Pela gravadora JS Discos, sai um compacto em 78 RPM, feito de cera de carnaúba, com a primeira gravação de uma música sua, "Bem devagar", com o conjunto vocal As Três Baianas (que deu origem ao Quarteto em Cy); Gil participa da gravação tocando acordeom.

Em 1963, grava e lança, pela JS Discos, seu disco de estréia, Gilberto Gil – sua música, sua interpretação, um compacto duplo (EP) com quatro músicas suas: "Serenata de teleco-teco", "Maria Tristeza", "Vontade de amar" e "Meu luar, minhas canções". Desde então sua carreira não mais parou e cada vez mais se destacou como ícone da música popular brasileira.

Gilberto Gil tem um papel basilar no processo constante de modernização da Música Popular Brasileira. Na cena há 50 anos, ele tem desenvolvido uma das mais relevantes e reconhecidas carreiras como cantor, compositor e guitarrista.

Gilberto Gil tem tido seus álbuns lançados mundo a fora, desde 1978, o ano do sucesso de sua performance no "Montreux Jazz Festival", na Suíça, gravado ao vivo.

Com forte tendência rítmica e riqueza melódica, em uma mistura assim como é a mistura de povos. Ritmos do nordeste do Brasil como o baião, samba e bossa-nova foram fundamentais na sua formação. Usando essas influências como um ponto inicial, Gil formulou sua própria música, incorporando rock, reggae, funk e ritmos da Bahia, como o afoxé.

A obra musical de Gilberto Gil compreende uma ampla variedade de ritmos e questões em suas composições, relacionando a realidade e a modernidade; da desigualdade social às questões raciais, da cultura Africana à Oriental, da ciência à religião, entre muitos outros temas. A abrangência e profundidade nos diferentes temas de sua obra musical, fazem de Gilberto Gil, um dos melhores e mais importantes compositores musicais brasileiros.

A importância de Gilberto Gil na cultura de seu país vem desde os anos 60, quando ele e Caetano Veloso criaram o Tropicalismo. Radicalmente inovador no cenário musical, o movimento assimilou a cultura pop aos gêneros nacionais; profundamente crítico nos níveis políticos e morais, o Tropicalismo finalizou sendo reprimido pelo regime autoritário militar. Gilberto Gil e Caetano Veloso foram exilados do país, indo para Londres.

No exílio, em Londres, Gilberto Gil gravou um álbum em inglês pela gravadora local PHILIPS.

Quando ele retornou ao Brasil, começou a série de discos antológicos nos anos setenta: "Expresso 2222", "Gil e Jorge"(com Jorge Ben Jor), " Os Doces Bárbaros" (com os baianos Caetano Veloso, Gal Costa e Maria Bethânia) e a trilogia conceitual: "Refazenda" (sobre a extração de campo), "Refavela" (com ritmos da Jamaica, Nigéria, Rio de Janeiro e Bahia), e "Realce" – este último gravado em Los Angeles, firmando sua opção pela música pop, que direcionaria o desenvolvimento de sua trajetória nos anos 80.

Na década de 90, se consagrou como cantor, guitarrista e compositor, firmando importantes parcerias, lançando vários discos autorais e ganhando o seu primeiro "Grammy Award" de melhor música mundial.

Em 2000, lançou o CD "Eu, Tu, Eles" e o CD "Gil & Milton" (com Milton Nascimento). Em 2001, lança o CD "São João Vivo".

No ano de 2002, lança o CD e DVD "Kaya n´Gan Daya", que depois de uma tournée mundial, tornou-se em CD ao vivo. Em 2004, lançou ao vivo o CD e DVD "Eletracústico". Eletracústico foi o resultado do concerto que realizou na ONU em N.Y. "Eletracústico" veio para atender a imensa demanda do público.

Com 57 álbuns lançados, Gilberto Gil ganhou 8 Grammys.

Atendendo a um pedido do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assumiu o cargo de ministro da Cultura do Brasil, promovendo um intervalo de três anos sem gravar e realizando poucas apresentações artísticas públicas. Mas conseguiu contribuir enormemente com um projeto de democratização da cultura para o país. Implantou 800 pontos de cultura em 250 municípios. Comprou o debate sobre a descentralização dos recursos da pasta, pensando o Brasil para além do sul e sudeste. Ampliou o financiamento da cultura de 0,36% para 0,52%, mas instalou o debate sobre a necessidade de o Estado investir pelo menos 1% do seu orçamento e trabalhou para atingir tal objetivo. Gilberto Gil, como ministro da Cultura, estimulou a realização de indicadores para diagnosticar com precisão a situação do setor e investiu na estruturação de políticas públicas para todas as linguagens artísticas. O cinema nacional ampliou a produção. Foram mais de 80 filmes por ano. Instalou a discussão sobre a necessidade de regulamentação do setor audiovisual e fomentou o debate político.

Por seu engajamento sempre criativo em levar para o mundo o coração e a alma da música brasileira, Gilberto Gil tem sido contemplado por diversas entidades e personalidades e tem recebido muitos prêmios no Brasil e no exterior.

Seu talento, sua solidez política e social, a firmeza de sua convicção cultural como músico e a dedicação à luta contra o racismo, o torna único.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, considerando justo e oportuno, é que propomos a esta Casa a concessão da presente honraria a tão ilustre cidadão baiano, que comemora neste ano, 70 anos de vida dedicados à cultura, à arte, ao povo negro e ao Brasil e 50 anos de carreira como um dos maiores ícones da música brasileira, além de um dos políticos de maior prestígio e representatividades da Bahia e do Brasil , e que, por certo terá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97/11

Concede a Comenda Maria Quitéria à Diretora Regional Adjunta dos Correios na Bahia, Senhora Anna Virgínia Barata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Diretora Regional Adjunta dos Correios na Bahia, Senhora Anna Virgínia Barata.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida Comenda, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A Comenda Maria Quitéria é regulamentada pela Resolução 910/91 e suas alterações, no Capítulo IV, Art. 191, inciso III, "Das honrarias", e é concedida às pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Estado ou Município de Salvador. Dentro do que preceitua o Regimento Interno desta Casa, a presente Proposição tem como premissa conceder a Comenda Maria Quitéria à Diretora Regional Adjunta dos Correios na Bahia, Anna Virgínia Barata.
Natural de Salvador, filha de Henrique Valadares Barata Filho e Lycia Maria de Andrade Barata, Ana Virgínia passou toda sua infância na baiana, onde vive até hoje, e ocupa com competência e brilhantismo capital, o cargo de Diretora regional Adjunta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desenvolvendo projetos, e participando de importes decisões que visam a uma melhor qualidade dos serviços oferecidos pelos Correios à população baiana, além de apoio a projetos sociais e culturais desenvolvidos nas comunidades, através de ONGs e Associações.

Bacharel em Ciência da Computação, a homenageada estudou por dois anos em Londres onde fez Mestrado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, Doutorado e Pós-doutorado em Ciência da Computação, além de participar de cursos e seminários importantes nos Estados Unidos.

Competente, dedicada, e extremamente amante do que faz, Ana Virgínia, tem um currículo vasto e impecável, com prestação de serviços de consultoria à Presidência da República (Ibero Americana) e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados). Sobrinha de um dos maiores nome da Vereança, o inesquecível Presidentes desta Casa, o saudoso e ilustre Osório Villas Boas, Ana Virgínia sempre esteve envolvida na luta pelos menos favorecidos e pelas causas sociais, pois desde cedo acompanhou de perto o trabalho político do seu tio.

Nesse sentido, há mais de 14 anos desenvolve trabalho voluntário com crianças, em todos os hospitais públicos de Salvador, levando alegria, carinho, distribuindo brinquedos, e, o mais importante, palavras de apoio e conforto às famílias.

Por estes e muitos outros motivos e pela biografia anexa, solicito aos nobres pares que, dentro dos ditames regimentais, aprovem este Projeto de Resolução, que, de forma justa, homenageia esta ilustre filha da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98/11

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao advogado Sergio de Campos Vieira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao advogado Sergio de Campos Vieira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga do referido Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Sergio de Campos Vieira, advogado, especialista em Direito Empresarial, tem uma história importante no Judiciário da Capital baiana, haja vista sua longa trajetória como jurista que se iniciou em Juazeiro, interior da Bahia, e teve continuidade em Salvador a partir de 2001.

Nascido em 03 de março de 1956, em Juazeiro-Ba, nosso homenageado veio residir em Salvador em 1974 para dar continuidade aos seus estudos, concluindo o Ensino Médio no Colégio Águia. Retornou para sua cidade natal em 1981, e, no ano seguinte, ingressou no curso de Direito pela Faculdade do Vale do Rio Doce, concluindo o curso em 1989.

Desde jovem não esconde o fascínio por esta cidade, onde residiu por boa parte da

sua juventude, fazendo com que esse grande jurista retornasse à Capital baiana para abrir uma filial do seu escritório, em 2001, cuja sede fica em Juazeiro-Ba.

Especialista em Direito Empresarial pela UFBA – Universidade Federal da Bahia, nosso homenageado está sempre preocupado em se capacitar e atuar da melhor forma possível na defesa dos interesses dos seus clientes, sendo um dos melhores advogados da Bahia, motivo de regozijo entre os juristas baianos.

Cumpre destacar que Sergio Vieira também possui ótimos conhecimentos e experiência em atividade jurídica cível, trabalhista, consumerista e assuntos jurídicos relacionados com o mercado financeiro.

Como cidadão e advogado, tem contribuído para cidade do Salvador, tendo se empenhado ao mundo do direito, onde tem conquistado espaço de maneira ascendente em razão dos resultados positivos que tem obtido na atuação da profissão, advogando para instituições de suma importância para a cidade do Salvador.

Em 22 anos de prestação de serviços jurídicos, já defendeu os interesses de classes como Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro, Hospital São Rafael e Hospital Espanhol, dentre tantos outros clientes, em sua maioria pessoas jurídicas, ávidas por uma consultoria e planejamento empresarial.

Nosso homenageado adotou Salvador como sua cidade, a Bahia como seu Estado e povo soteropolitano como seus irmão.

Dessa forma, por ser um baluarte do Direito e por ter uma estreita e longa ligação com esta Capital, fazendo história no Judiciário baiano, é que a Câmara Municipal de Salvador apresenta a presente Resolução.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99/11

Concede o Título de Cidadão de Salvador a Edson Pascoal Cardozo, Superintendente do Banco do Brasil no Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Superintendente do Banco do Brasil no Estado da Bahia, Edson Pascoal Cardozo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Edson Pascoal Cardozo, bancário e Superintendente do Banco do Brasil no Estado da Bahia, tem tido uma atuação importante no Estado, em especial na Capital baiana, haja vista os investimentos que têm sido feitos, inclusive gerando empregos diretos e indiretos, ajudando na economia de Salvador.

Natural de Uraí – Paraná, nosso homenageado é graduado em Administração de Empresas pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) e especialista em Finanças Corporativas e Gestão Empresarial pela FGV-RJ. Com o objetivo de estar aprimorando seus conhecimentos, fez MBA em Finanças pela FVG e em Formação Geral "Alto Executivos" pela USP, além de ter participado de mais de 50 cursos e seminários em diversas áreas.

Edson Cardozo tem uma larga experiência como bancário, em especial, no Banco do Brasil, onde ingressou em 1980, em virtude de sua dedicação e competência, alcançou a Superintendência, passando por diversas cidades antes de se instalar em Salvador.

O homenageado já foi Superintendente Regional em Pato Branco, Sorocaba e Campinas, além de ter sido Gerente Executivo da Diretoria de Distribuição no Distrito Federal, assumindo a Superintendência do Estado da Bahia em novembro de 2009.

Em sua gestão, o Banco do Brasil investiu bastante no Estado, aplicando 62 milhões de reais em infraestrutura no ano de 2010, além da previsão de investir 36 milhões até dezembro do corrente ano.

Neste sentido, foram gerados mais de 12.200 empregos diretos e indiretos, sendo empossados 750 funcionários apenas esse ano, além de terem sido injetados 36 milhões de reais em salário de concursados.

Importante destacar também que em 2009 e 2010, Edson Cardozo facilitou o fornecimento de 83,3 milhões de reais em crédito direto ao fornecedor, beneficiando 119 empresas e esse ano já foram contratadas 173 operações de crédito, no valor de 28,6 milhões.

Desta forma, percebe-se que o fornecimento de crédito para as empresas, faz com que estas aumentem seu investimento, movimentando a economia da Capital baiana, trazendo emprego e renda para Salvador.

Nosso homenageado se preocupa também com a cultura da nossa cidade, investindo, em 2010, 1,5 milhões de reais no carnaval de Salvador, aumentou esse valor para 4,5 milhões no evento do corrente ano. Outrossim, o Superintendente se preocupa também com o São João, investindo em 2010 e 2011, respectivamente, o equivalente a 260 mil e 1 milhão de reais, nessa festa popular que representa a cultura nordestina.

Dessa forma, por ser um bancário que se preocupa com a economia do Estado da Bahia, especialmente com o sistema financeiro de Salvador e por ter uma estreita ligação com esta Capital é que a Câmara Municipal de Salvador apresenta a presente Resolução.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Doutor Franklin Moreira Leahy.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Doutor Franklin Moreira Leahy.

Art. 2º- A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Dr. Franklin Moreira Leahy, filho de pai alagoano de ascendência irlandesa, Charles Menezes Leahy, e mãe baiana de ascendência portuguesa, Lygia Barros Moreira Leahy, nasceu em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, em 17 de março de 1960. Com apenas um mês de vida, seguiu com seus pais para São Paulo, Capital, e ali permaneceu até os quatro anos de idade. Retornou a sua terra natal, onde viveu sua infância, cresceu e estudou até os 17 anos.
Mudou-se para Salvador para concluir o terceiro ano científico no Colégio Maristas

e, em seguida, prestou exame vestibular para duas áreas distintas: Administração de Empresas (PUC-Salvador) e Odontologia (UFBA).
Paralelamente aos seus estudos universitários, foi pianista em alguns renomados restaurantes de Salvador, o que, de certa forma, o ajudou a estabelecer uma rede de relacionamentos de bons e novos amigos, e a custear boa parte dessa etapa de sua vida. Também foi radialista e locutor-apresentador do noticiário da TV ITAPOAN, à época, retransmissora do SBT, de 1985 a 1988.

Cirurgião-dentista formado em 1985, pela UFBA, tem na Odontologia um pólo de grandes realizações pessoais e profissionais. A referência, exemplo e conduta de seu pai, o prof. Charles Menezes Leahy, dentista até os dias atuais, certamente interferiram na escolha, no interesse e no amor que o Dr. Franklin Leahy nutre pela profissão.

Dr. Franklin M. Leahy sempre se preocupou em manter-se atualizado dentro da profissão, começando sua escalada dedicando-se à área de Cirurgia Buco-Maxilo Facial, onde pode trabalhar com afinco na recuperação de pacientes com fraturas múltiplas da face, quer em clínicas particulares de ortopedia, quer em grandes hospitais da cidade. Teve inicialmente, como seu grande mestre e facilitador, o professor e cirurgião baiano Dr. Onaldo Aguiar.

Pioneiro na especialidade de implantodontia na Bahia, há 21 anos dedica-se ao estudo, à aplicação cirúrgica e clínica de implantes ósseointegráveis de titânio, para reabilitações parciais ou totais de pacientes edentados, devolvendo-lhes função, estética, autoestima, e, consequentemente, reinserindo-os na sociedade. Esta habilidade em benefício de muitos, atinge pacientes em vários níveis sócioeconômicos, onde a filantropia também se faz presente numa constante praticada em larga escala, ao longo de tantos anos, sem que qualquer tipo de divulgação tenha sido por ele permitida. Com cursos na França, Portugal, e Suécia, Franklin Leahy é especialista em Anatomia Topográfica da Face pela Universidade de São Paulo (USP), assim como especialista, mestre e doutorando em Implantodontia. É membro titular-fundador de várias entidades e colégios nacionais e internacionais ligados ao seu campo de atuação, e é fellow da Pierre Fauchard Academy – USA.
Atualmente, atua em Clínica Particular em Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101/11

Concede o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador à Senhora Jussara Silveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Concede o Titulo de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora. Jussara Silveira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada com este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Sem dúvidas no cenário contemporâneo da canção brasileira, Jussara Silveira é um dos nomes mais relevantes para representar a Bahia. Sua voz singular, afinadíssima, seu gosto musical acurado, sua beleza que acompanha sem nenhum dano seu amadurecimento como mulher, a leveza aquática, a destreza no palco, a escolha irretocável do repertório, os trabalhos fonográficos preciosos, a comunicação serena e gentil com seu público, além do talento guiando tudo isso, fazem dela uma das cantoras mais importantes deste país.
Mineira de nascimento, vinda ao mundo à luz do sol rascante dos sertões, cresceu na abundância de águas doces e salgadas na sua amada São Salvador da Bahia. Sua vida está associada integralmente às artes. E mais ainda: à canção. Nascida em uma família musical, ouvindo do erudito ao melhor que a MPB produzia, foi dialogando com a terra que adotou e se aproximou muito de nossas representações carnavalescas. Até cantou em trios elétricos, sabendo no fundo que, mesmo adorando e respeitando o carnaval baiano, seu palco maior e mais legítimo repousaria nos teatros.

Aqui, na cidade de Dorival Caymmi, Gilberto Gil e Gal Costa, Jussara se ergueu como cantora, afinou cada vez mais as cordas do seu instrumento natural e seguiu sem pressa, sem violência, para arrebatar um exigente público baiano que a elegeu uma das nossas mais representativas cantantes: uma das divas absolutas do Teatro Castro Alves, no qual estreou com sucesso, em 1989, sem sequer ter um trabalho fonográfico lançado no mercado.

Daí sua voz alcançou São Paulo, Rio de Janeiro e outras cidades brasileiras, além de salas de concerto na Europa. Jussara Silveira leva o nome da Bahia para o Brasil e o exterior como a baiana de canto afinado e refinado. Sua formação musical abriga nomes como o lendário maestro baiano Lindembergue Cardoso, a professora Adriana Widmer e a AMA – Academia Música Atual, onde foi aluna dos mestres Sérgio Souto e Aderbal Duarte.

Foi em 1997, já morando na cidade do Rio de Janeiro, que Jussara lançou seu primeiro CD, através do antigo prêmio Copene, hoje Prêmio Braskem, demonstrando um profundo amadurecimento artístico e estreando para o mercado com a altivez e a qualidade de um grande talento com mais de dez anos de estrada. Ali era a voz em composições de Caetano Veloso, Batatinha, Chico Buarque, Luiz Melodia, Roberto Mendes, Paquito, Jota Veloso, entre outros, esmiuçando a beleza deste cancioneiro, que esta baiana, com certeza, domina e se entrega em pesquisas e seleção.

A sua carreira se expressa como sua elegância feminina. Obedecendo a seu tempo criativo, seus estudos, sua paciência, condições materiais, diálogos entre a tradição e a modernidade, auxílio dos seus compositores favoritos e a clariceana vontade de se expressar na hora certa. Por isso, essa diva com mais de 20 anos de carreira, um tanto desconhecida se analisada à luz do seu talento, lançou poucos (mas muito expressivos) discos; um dos mais festejados é o irretocável Canções de Caymmi (1998), que, junto com o de Gal Costa (1977), é uma das mais lindas homenagens de intérpretes brasileiras ao mais importante compositor baiano de todos os tempos, Dorival Caymmi. O compositor ouviu e adorou o disco de Jussara.

Outros trabalhos marcam a carreira desta brasileira nascida em Minas Gerais, criada na Bahia e hoje residente no Rio de Janeiro. Em 2002, nasceu o belo Jussara, no qual sua voz embalou canções de Jorge Ben, Tom Zé, dialogando com requinte com sonoridades portuguesas e angolanas. Em 2006, acompanhada por seu fiel escudeiro, parceiro-irmão, seu diretor musical mais constante, o exímio violonista Luiz Brasil, ela nos entregou Nobreza – disco que traz interpretações impressionantes como Os passistas, de Caetano Veloso, e Argila, de Carlinhos Brown. Também é de 2006 o belíssimo Entre o amor e o mar, uma declaração de seu fascínio pelos domínios de Yemanjá.
Jussara Silveira traça uma trajetória artística de contundente coerência e plástica musical. Sua voz reimagina canções, agrega palavras a sons com a maestria dos poetas. Seus símbolos tradutores perfazem a sua historicidade: têm a concretude sertaneja, a penetrabilidade litorânea, misturas étnicas, erudição, simplicidade e beleza.

Por isso, ela apaixona mestres como José Miguel Wisnik, participando, a convite dele, de projetos que são marcos na Música Popular Brasileira. Por isso, em nome da música e da poesia, Zeca Baleiro a elencou entre as maiores estrelas da nossa canção para celebrar a poesia da inesquecível Hilda Hilst. Por isso, Ronaldo Bastos, Jorge Fernando, Tiganá Santana, Toni Garrido, Sérgio Guerra, Murilo Ribeiro, Karina Rabinovitz, Lícia Fabio, Liv Sovik a têm como uma das melhores. Por isso, ela cantou ao lado do maior artista contemporâneo da canção brasileira: Maria Bethânia.

Mais que tudo, porque ela é Jussara Silveira. A sereia que cresceu pelas ruas de Salvador, no bairro do Garcia. A Jussara que é de tom universal, por ser artista cosmopolita. Jussara Silveira, que queremos, mais do que merecidamente, nossa conterrânea.

Esta Jussara do magnífico projeto "Três meninas do Brasil", que, ao lado das inteiras Rita Ribeiro e Teresa Cristina, reacendeu a memória musical brasileira, projeto que bem dimensiona a nossa grandeza, quando somos representados por essa mulher que sempre foi da Bahia.

Simplesmente isso: por ser baiana também, como costuma cantar, a Bahia é pertença natural de Jussara Silveira. Artista erguida em Salvador, mulher participante dos nossos desvelos, cria da nossa inventividade; baiana como só ela sabe ser. Exemplo de orgulho e prazer estético para quem ama a cultura desta terra. E é assim que a primeira Capital do Brasil lhe recebe como filha. A soteropolitana Jussara Silveira.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.

PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/11

Concede ao Sr. Marcelo Gonçalves de Abreu a Medalha Thomé de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Marcelo Gonçalves de Abreu.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador providenciará a referida Medalha que será entregue em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISES ROCHA

JUSTIFICATIVA

A concessão da Medalha Tomé de Souza ao Senhor Marcelo Gonçalves de Abre, é bastante justa, considerando que esse homem, portador de um forte espírito público e próspero politicamente, empregou sua vida para melhorar a qualidade de vida de muitos baianos.Nascido no dia 06 de dezembro de 1957, na cidade de Salvador, administrador, começou sua vida pública como Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Lauro de Freitas, onde, logo em seguida foi convidado para exercer o cargo de chefe de Gabinete, tornando-se, em seguida, secretário de Governo, no ano de 1996, exerceu o cargo de secretário da Fazenda, e no ano 2000, foi eleito prefeito daquele Município com a maior diferença de voto entre candidatos.Em 2005, com a sua saída da Prefeitura, se dedicou à atividade empresarial, ficando até 2008 sem ocupar cargos públicos. Porém, como sua missão é servir à população aceitou o convite para assumir a Secretaria de Finanças da cidade de São Francisco do Conde, Município em que fez um excelente trabalho, conseguindo equilibrar despesas e receitas durante 01ano e 05 meses.Marcelo Abreu foi convidado para assumir a Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Direito dos Cidadãos – SETAD, onde permaneceu por 07meses, porém com algumas mudanças feitas pelo prefeito João Henrique, foi remanejado para assumir a Secretaria de Transporte e Infarestrutura de Salvador. Hoje é secretário da Secretaria de Serviços Públicos e Prevenção a Violência, onde mais uma vez tem demonstrado sua capacidade e competência, e vem realizando um excelente trabalho. Porém, antes de tudo, Marcelo Abreu é um cidadão respeitado por todos que o conhecem, um grande amigo, e que, ao longo da sua história, vem colaborando com a nossa cidade. Considerando todas estas razões, é que pedimos aos integrantes desta Casa Legislativa o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/11

Considerando-se a criação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública no Município de Salvador, respeitando a Lei Orgânica;

considerando-se a Educação como pilar transformador de realidades locais e regionais;

considerando-se a Educação como política pública fundamental a ser desenvolvida e ampliada pela Administração Pública no Município de Salvador;

considerando-se a Educação como um instrumento de formação e valorização das crianças do Município de Salvador;

considerando-se a importância do professor para se fazer difundir os princípios de uma prática pedagógica moderna e gerencial nas escolas municipais de Salvador;

considerando a importância da presença contínua do professor em sala de aula, visando não apenas a ministrar conteúdos, mas garantindo a continuidade das práticas didático-pedagógicas que requerem à assiduidade devida por parte do educador quando da sua realização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que instituam o ponto eletrônico para diretores, coordenadores e professores nas escolas públicas da rede municipal de ensino, de modo a evitar a evasão injustificada desses profissionais, bem como garantir à população soteropolitana a continuidade das práticas didáticas e pedagógicas sem faltas excessivas que possam prejudicar a aprendizagem, ou, até mesmo, um ano letivo. Importante destacar que a instalação do ponto eletrônico segue a tendência do Gerencialismo dentro da Administração Pública brasileira, visando à melhoria da assiduidade dos profissionais que atuam na área da educação e modernizando o controle dos trabalhos. A medida visa, também, a evitar desigualdades dentro da Administração Pública municipal, como já noticiado em diversos casos, assegurando que todos os profissionais cumpram de forma igualitária os seus direitos e deveres, dando assim mais transparência na gestão e valorizando aqueles servidores que cumprem de maneira digna e honrosa o seu trabalho.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/11

Considerando-se a criação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública no Estado da Bahia e respeitem os princípios constitucionais;

considerando-se a Educação como pilar transformador de realidades locais e regionais;

considerando-se a Educação como política pública fundamental a ser desenvolvida e ampliada pela Administração Pública no Estado da Bahia;

considerando-se a Educação como um instrumento de formação e valorização de toda a população baiana;

considerando-se a importância do professor para se fazer difundir os princípios de uma prática pedagógica moderna e gerencial nas escolas do Estado da Bahia;

considerando a importância da presença contínua do professor em sala de aula, visando, não apenas, a ministrar conteúdos, mas garantindo a continuidade das práticas didático-pedagógicas que requerem a assiduidade devida por parte do educador quando da sua realização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador e ao secretário da Educação do Estado, que instituam em o ponto eletrônico para diretores, coordenadores e professores nas escolas públicas da rede estadual de ensino, de modo a evitar a evasão injustificada desses profissionais, bem como garantir à população baiana a continuidade das práticas didáticas e pedagógicas sem faltas excessivas que possam prejudicar a aprendizagem, ou até mesmo, um ano letivo. Importante destacar que a instalação do ponto eletrônico segue a tendência do Gerencialismo dentro da Administração Pública brasileira, visando à melhoria da assiduidade dos profissionais que atuam na área da Educação e modernizando o controle dos trabalhos. A medida visa, também, evitar desigualdades dentro da Administração Pública estadual, como já noticiado em diversos casos, assegurando que todos os profissionais cumpram de forma igualitária os seus direitos e deveres, dando assim mais transparência na gestão e valorizando aqueles servidores que cumprem de maneira digna e honrosa o seu trabalho.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/11

Considerando-se a criação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento e apri-

moramento da Gestão Pública no Estado da Bahia e respeitem os princípios constitucionais;

considerando-se a Saúde como política pública fundamental a ser promovida pelo Estado e de grande complexidade e responsabilidade;

considerando-se a Saúde como política pública fundamental que deve, obrigatoriamente, seguir os preceitos do Gerencialismo em busca de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade dentro da Administração Pública no Estado da Bahia;

considerando-se, devido à grande demanda da sociedade baiana na rede estadual de Saúde, a relevância da presença efetiva e atendimento de qualidade dos seguintes profissionais: médico, enfermeiro, assistente social, odontólogo e psicólogo para a instituição e garantia de uma Saúde moderna e gerencial;

considerando-se a importância dos profissionais acima citados da Saúde do Estado da Bahia para a promoção de políticas públicas dignas para a população baiana e que atendam à demanda real da sociedade;

considerando-se a importância da valorização e promoção das carreiras dos servidores da Saúde citados que são comprometidos na realização do seu trabalho que é de fundamental importância para a vida dos baianos;

considerando-se casos graves cometidos por alguns servidores da Saúde das carreiras citadas quando do não-cumprimento devido de sua jornada de trabalho, refletindo diretamente no atendimento à população baiana;

considerando a importância e essência da presença efetiva e real dos profissionais de Saúde das carreiras citadas em sua jornada de trabalho, em especial nos seus plantões em hospitais e demais unidades de Saúde da rede estadual do Estado da Bahia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador e ao secretário de Saúde do Estado, que instituam o ponto eletrônico para médicos, enfermeiros, assistentes sociais, odontólogos e psicólogos nos hospitais e unidades da rede estadual de Saúde, de modo a evitar a evasão injustificada desses profissionais, bem como garantir à população baiana o atendimento necessário sem qualquer tipo de ocorrência negativa que possam prejudicar a Saúde dos baianos levando-os até a casos graves, ocasionados por faltas muitas vezes injustificadas. Importante destacar que a instalação do ponto eletrônico segue a tendência do Gerencialismo dentro da Administração Pública brasileira, visando à melhoria da assiduidade dos profissionais que atuam na área da Saúde e modernizando o controle dos trabalhos. A medida visa, também, a evitar desigualdades dentro da rede estadual de Saúde, assegurando que todos os profissionais cumpram de forma igualitária os seus direitos e deveres, dando assim mais transparência na gestão e valorizando aqueles servidores que cumprem de maneira digna e honrosa o seu trabalho.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/11

Considerando ser o bairro da Liberdade um dos mais populosos de Salvador, cuja origem histórica remonta a 1823, por onde passou o Exército Libertador, cuja origem do nome do bairro veio em razão do seu povoamento ter ocorrido após a libertação da escravatura;

considerando que o bairro é considerado o mais negro de Salvador e do Brasil, tem como maior referência a alegria, a espontaneidade e a manifestação artística de seu povo que, vindo dos escravos libertos, trouxeram também algumas enfermidades características como anemia falciforme e outras, além de, a concentração da população, aliada a precária educação dada aos seus moradores e alta densidade populacional, tem a população do bairro e adjacências uma grande carência de atendimento de qualidade à Saúde;

considerando, afinal, que o governo federal tem sido parceiro dos governos estaduais, a Bahia não está fora desse processo de construção de UPAs. Equipamentos que funcionam 24 horas e oferecem atendimento digno de atenção básica a Saúde é que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que autorize a implantação de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento no bairro da Liberdade, em Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 251/11

Considerando que o Governo do Estado da Bahia tem implantado, com absoluto sucesso, Bases Comunitárias de Segurança nos bairros do CALABAR e NORDESTE de AMARALINA;

considerando que a Liberdade, por sua grande densidade populacional, é proporcionalmente o bairro mais populoso de Salvador;

considerando que o excedente populacional, alto índice de desemprego, aliado aos baixos indicadores educacionais, acabam gerando violência, cujos índices no bairro estão entre os mais altos de nossa Capital;

considerando que o Programa Pacto Pela Vida tem por objetivo reduzir os índices de violência contra a pessoa e contra o patrimônio, em parceria com a sociedade civil, Secretarias municipais e órgãos do governo federal é que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma ou mais Bases Comunitárias de Segurança no bairro da Liberdade em Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 252/11

Considerando que a Região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador;

considerando que a população do Subúrbio é uma das maiores da Região Metropolitana, bem como a que mais se expande na mesma;

considerando que a implantação de uma base do Corpo de Bombeiros na região do Subúrbio Ferroviário de Salvador traria considerável agilidade no atendimento às ocorrências da região.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de uma base do Corpo de Bombeiros no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 253/11

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador;

considerando que a população do Subúrbio é uma das maiores da Região Metropolitana, bem como a que mais se expande na mesma;

considerando a precariedade da malha viária existente que não comporta o volume de tráfego de maneira adequada na região do Subúrbio;

considerando que a duplicação da Rua Luiz Maria no trecho localizada na Baixa do Fiscal, entre o final da Avenida Suburbana e a Praça Teive Argolo, desafogaria sobremaneira o tráfego na região;

considerando que a duplicação da supracitada via diminuiria o tempo de viagem para o Subúrbio, beneficiando toda a população, bem como o comércio local;

considerando que o terreno contíguo a mesma via se encontra desocupado;

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a desapropriação da área contígua à Rua Luiz Maria par fins de duplicação da rua.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/11

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador;

considerando que no mesmo escopo, apresenta alguns dos maiores índices de criminalidade;

considerando que as bem sucedidas intervenções da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, com as Bases Comunitárias de Segurança em outras áreas da cidade de Salvador levaram a significativas reduções em todos os tipos de criminalidade;

considerando que o modelo de Base Comunitária se aplica em todos os seus critérios à Região do Subúrbio Ferroviário;

considerando que a implantação deste programa repercutirá positivamente em todos os indicadores sócioeconômicos da região, potencializando investimentos em todas as áreas e trazendo inequívoca qualidade de vida ao munícipe soteropolitano.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Bases Comunitárias de Segurança no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/11

Considerando o que dispõe o Art. 205 da Constituição Federal – A Educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

considerando que a Educação é uma das ferramentas mais eficientes e eficazes no processo de evolução de uma sociedade e que a mesma é capaz de proporcionar o crescimento de todo um país, a exemplo da Coréia do Sul, que, nos anos 50 estava destruída por uma guerra civil que a dividiu ao meio, deixou um milhão de mo rtos e a maior parte da população na miséria. Um em cada três coreanos era analfabeto, hoje tem uma realidade totalmente diferente onde de cada dez cidadão sul-coreanos, oito chegam à universidade;

considerando que o Estado vem realizando esforços no sentido de proporcionar Educação de qualidade para a população baiana, e, que é necessário que sejam implementadas novas políticas publicas na área educacional;

considerando que os últimos resultados divulgados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM apontou que entre aprovados na avaliação do MEC, um dos maiores índices foi de alunos das escolas militares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, que adote nas escolas municipais a mesma metodologia de ensino aplicada nos Colégios da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/11

Considerando que o trem do Subúrbio é um transporte comumente usado pela comunidade carente, especialmente pelos estudantes;

considerando que as comunidades carentes de Santa Luzia, Lobato, Plataforma, Escada, Itacaranha, Praia Grande, Coutos e Paripe serão beneficiadas com esta Indicação;

considerando que a cobrança de tarifas nos trens suburbanos oneram sobremaneira os orçamentos familiares destas comunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações com o intuito de determinar a gratuidade das passagens nos trens suburbanos para os estudantes de ensino médio e fundamental, devidamente matriculados nas escolas públicas dos bairros de Santa Luzia, Lobato, Plataforma, Escada, Itacaranha, Praia Grande, Coutos e Paripe.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/11

Considerando que o Decreto nº 20.090 de 09 de outubro de 2009, determinou a desapropriação do Esporte Clube Periperi;

considerando que com a medida, a área tornou-se de utilidade pública e receberá a construção do Centro Esportivo Municipal do Subúrbio que proporcionará inclusão social e desenvolvimento esportivo;

considerando que o Sr. Alberto de Souza realizou um projeto salutar junto a comunidade carente, e foi um dos baluartes das causas suburbanas, sempre administrando e cuidando do Estádio desapropriado, como se fosse extensão da sua casa;

considerando que até a presente data o Sr. Alberto de Souza é lembrado por toda a comunidade de Periperi e adjacências;

considerando ainda, que existem muitos menores no exercício da função.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações, através do órgão próprio da Prefeitura, para que o Centro Esportivo Municipal do Subúrbio tenha como designação CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL DO SUBÚRBIO ALBERTO DE SOUZA.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/11

Considerando que o desenvolvimento econômico de Salvador, ao longo de sua evolução, surgiu nos moldes naturais, em meio a ações individuais de entidades privadas, sem prévio planejamento do Poder Público, alcançando, resultados modestos, que colocam Salvador, a primeira cidade do país, em números econômicos modestos;

considerando que a evolução natural das cidades e suas respectivas administrações perpassam pelo planejamento de suas ações no presente, bem como uma projeção sustentável para médio e longo prazo. Tal planejamento não tem seu fim em si mesmo, não visa meramente a demonstrar a população uma preocupação com o amanhã, mas sim, proporcionar à cidade a oportunidade de juntar uma confraria

de cientistas políticos e econômicos em prol do planejamento social;

considerando que os resultados atingidos no planejamento econômico de cidades do nosso Estado, dentre elas cito Luiz Eduardo Magalhães que, evoluiu economicamente saindo de uma média anual de crescimento de 3% ao ano, passando aos célebres 20% ao ano, rompendo com paradigmas sociais que pichavam negativamente qualquer expectativa desse gênero. Para tanto, ações de planejamento foram o viés responsável por tais transformações;

considerando que ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar ao chefe do Executivo Municipal da cidade de Salvador na formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas, estudos e apreciar propostas de políticas públicas.

Por conseguinte, propor reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social para serem submetidas ao prefeito, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada reunindo os diversos setores da sociedade nele representados;

considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo prefeito de Salvador, integrando uma rede de representantes oriundos das Federações do comércio, da indústria e dos prestadores de serviços, tanto no âmbito patronal, quanto dos respectivos trabalhadores, das Universidades, um representante do governador, vereadores e respectivos secretários municipais;

considerando que é de competência do Município intervir na qualidade de vida do seu povo, tornando-o mais capacitada perante as novas necessidades da vida e competitividade do mercado e na questão de trabalho, emprego e renda. De igual sorte, compete ao Município fomentar políticas públicas que proporcionem a atração de investimentos externos, diretamente atrelados à evolução do desenvolvimento doMmunicípio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua na cidade de Salvador, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 259/11

Considerando que os serviços postais, além de seus aspectos cultural e social, contribuem para um maior desenvolvimento econômico da sociedade em geral, conforme dispõe a Portaria 245 de 09 de outubro de 1995;

considerando o que declara a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no que tange a sua missão de "Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo";

considerando que os habitantes das Ilhas enfrentam problemas de locomoção, e dificuldade de acesso aos serviços postais, devido à longevidade das agências responsáveis pelo recebimento e distribuição das correspondências, além dos problemas para pagamento de contas e faturas;

considerando que os Correios "querem mostrar ao mundo que são uma empresa dinâmica e preocupada em entender a necessidade e o anseio dos seus clientes. E, assim, se comprometem em oferecer produtos e serviços de qualidade, que atendam plenamente às necessidades dos clientes e da sociedade, cumprindo o compromisso de pontualidade e segurança e promovendo a integração sem fronteiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios,a implantação de agências comunitárias e/ou bancos postais dos Correios nas Ilhas situadas no território baiano, em especial as que pertencem ao Município de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 71/10

Institui o Dia Municipal do Repentista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a data 22 de outubro como o Dia Municipal do Repentista.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Repente é uma tradição brasileira que tem sua gênese nos trovadores medievais. Essa herança medieval chegou ao Brasil através da colonização portuguesa e aqui ganhou traços próprios, adquirindo peculiaridades inerentes da cultura local.

Misto de poesia e música na qual predomina o improviso – a criação de versos "de repente" – apesar de existir em todo o território nacional encontra maior expressão no Nordeste brasileiro.

Nesse cenário o repentista tem papel fundamental. Ao se utilizar do improviso rimado como meio de expressão artística, transmitindo a tradição e a cultura popular por intermédio do canto, da fala ou da escrita. Com versatilidade, o cantador repentista aborda diversos temas que transitam entre acontecimentos históricos e políticos importantes, à vida cotidiana da população em geral. De forma alegre e dinâmica eles contam os "causos" levando informação, causando risos e por vezes reflexão a todos que os ouvem. Raciocínio rápido, flexibilidade mental ampla, ritmo e poesia são características atinentes a esses artistas da cultura popular.

No ano de 2009, os artistas do repente obtiveram uma grande conquista com a regulamentação da profissão. Assim, eles possuem autorização para se organizarem em associações, entidades de classe etc., além de ter proteção da legislação trabalhista nacional.

Reconhecendo a importância desses artistas recentemente reconhecidos como profissionais e a sua relevante contribuição para a construção, consolidação e disseminação da cultura nordestina tanto no Brasil como fora das fronteiras, é que propomos a instituição do dia 22 de outubro como Dia do Repentista.

A escolha da data é uma homenagem ao aniversário do repentista baiano Antônio Ribeiro da Conceição – Bule Bule. Repentista por excelência, durante sua trajetória de vida como artista e cidadão nordestino, Bule Bule tem sido um grande ativista, legítimo defensor da cultura popular e nordestina, buscando preservá-la ao menos tempo que constrói mecanismos para estimular a sua produção, reconhecimento e disseminação.

Diante disso, e consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, e, principalmente por tratar-se de ação concreta em reconhecimento pela contribuição desses artistas de grande importância no cenário nacional e tão fortemente ligados à história e cultura do povo brasileiro.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, uma vez que o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno desta casa e não lanceia a Constituição.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De autoria da nobre vereadora Olívia Santana, o Projeto em epígrafe tem por finalidade prestar uma justa homenagem à nossa cultura popular com a instituição do Dia Municipal do Repentista, por isso apoiamos esta iniciativa que servirá como forma de resgatar valores culturais e tradicionais da nossa história e da nossa cultura popular.

A feliz escolha da data de aniversário do nosso popular e emblemático Bule Bule é o reconhecimento da luta e trabalho de uma importante e folclórico repentista que sempre colaborou para a manutenção da tradição da nossa cultura popular, através da valorização dos repentistas que sempre sobreviveram dignamente e com muita dificuldade, tendo em vista que nunca tiveram apoio e nem patrocínio por meio do Poder Público constituído.

Por tais razões, não vemos óbice de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 71/2010.

É o nosso Parecer.
EDSON DA UNIÃO – RELATOR
TC MUSTAFA
HEBER SANTANA
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 262/10

Considerando que Salvador é uma das sub sedes da Copa do Mundo de

considerando a atual condição de assistência médica e hospitalar na Cidade;

considerando a necessidade de atender o grande fluxo de turistas e atletas que estarão na Cidade durante o período da Copa, e a população em geral;

considerando a oportunidade de poder se ter na Região Metropolitana de Salvador um hospital referência em traumatologia;

considerando a possibilidade de obtenção de recursos federais para custear o projeto;

considerando, ainda, a oportunidade de aproveitamento do imóvel, ora vazio, onde já funcionou a UNIMED, no vizinho Município de Lauro de Freitas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que adote as providências necessárias para viabilizar o espaço onde funcionava a UNIMED, em Lauro de Freitas, para implantação de Hospital de Ortotrauma na Copa do Mundo.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa que, por si, só já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Iindicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/11

Considerando que um projeto de ensino-aprendizagem se constitui a longo prazo em uma concepção de formação humana;

considerando que esta formação perpassa, também, um processo de emancipação, que ocorre de maneira gradativa, através da produção autônoma do conhecimento adquirido, principalmente através da leitura;

considerando a necessidade da democratização do saber e o papel que os livros cumprem na elaboração crítica da realidade existente;

considerando que no contexto do projeto de ensino-aprendizagem, a biblioteca escolar apresenta-se como um importante vetor de aprendizagem, já que sua função pedagógica está relacionada a uma ação em prol da leitura, de incentivo ao hábito de ler, à pesquisa escolar e ao desenvolvimento do trabalho intelectual que proporcionam ao educando meios para melhor desempenhar seus papéis sociais, e, por fim, a ação cultural que a leitura oferece no processo de formação, entendimento e reconhecimento da identidade do cidadão para com a sociedade na qual está inserida;

considerando que a biblioteca escolar justifica sua própria existência no desempenho das atividades de ensino, cultura e lazer desenvolvidas dentro da escola, contribuindo para o bom desempenho do projeto político-pedagógico.

considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), documento norteador das propostas curriculares das escolas de ensino fundamental e médio, expõem que, a biblioteca escolar é "[...] a primeira das condições favoráveis para a formação de bons leitores, ao lado do acervo de classe e das atividades de leitura" (PCN, v. 2, p. 58). De fato, a existência da biblioteca escolar infere positivamente na qualidade do processo de ensino.

Considerando, ainda, que integrar as bibliotecas públicas escolares e os órgãos regionais da Secretaria ria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser – SECULT, atende ao que determina a Lei nº 9394/96 e a Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Salvador (SMBE–SSA), como um meio de estruturar, implementar e criar novas bibliotecas escolares, transformando-as num espaço de acesso à cultura e de exercício de cidadania para os alunos e a comunidade escolar.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa que, por si, só já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Iindicação supra, uma vez que a

mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/11

Considerando que a maioria dos jovens conclui o ensino médio sem ter nenhuma ideia sobre que profissão seguir.

considerando que é necessário o aluno nesta fase ter uma orientação sobre o que faz e como se processa o dia a dia de cada profissão;

considerando que este teste serve como norteador para que o jovem decida qual a profissão que realmente se identifica;

considerando que a partir do momento que este se identifica com a profissão as chances para se tornar um profissional bem sucedido são bem maiores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao governador, tornar obrigatória a avaliação vocacional para os alunos concluintes do ensino médio das escolas públicas estaduais.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente projeto de Indicação ressalta a importância da realização de política pública que verse sobre a educação dos jovens baianos, permitindo aos mesmos o acesso a um processo de avaliação vocacional quando da conclusão do ensino médio, visando a uma definição melhor de seu futuro profissional. Sendo assim, tratando-se sobre o tema em questão, torna-se importante o debate e a discussão por parte do Poder Público estadual sobre a implantação dessa avaliação vocacional.

Ressalte-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.
ALBERTO BRAGA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/11

Considerando o crescente número de veículos em circulação na Cidade Salvador;

considerando que não há normas disciplinadoras;da atuação dos guardadores de veículos na Cidade.

considerando que a ação dos mesmos vem trazendo sérias conseqüências aos proprietários, seja a cobrança de valores abusivos, ou, por conseqüência, danos materiais nos veículos;

considerando a necessidade urgente de disciplinar a ação dos mesmos nas vias públicas da cidade;

considerando, ainda, que existem muitos menores no exercício da função.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações, através do órgão próprio da Prefeitura, de controle e disciplinamento dos guardadores de veículos em atividades na Cidade, visando a coibir as arbitrariedades que vêm acontecendo na categoria.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/11

Considerando o que preceitua o art. 5º da Constituição Federal, inciso XV, que garante todos os cidadãos brasileiros o direito de ir vir, bem como o disposto no art. 8º, inciso II da LOM – Lei Orgânica do Município, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

considerando que para as pessoas com deficiência visual é extremamente difícil obter informações sobre o funcionamento do sistema de travessia nas faixas de pedestres e que acabam tendo que contar com a boa vontade dos demais transeuntes, que substituem o Poder Público para facilitar o acesso na Cidade;

considerando que os logradouros públicos possuem um sistema de semáforo para travessia de pedestres apenas com a sinalização visual de cores (verde, amarelo e vermelho), que não indicam para um deficiente visual se é possível fazer a travessia das calçadas para chegar ao destino pretendido;

considerando que os semáforos terão diferenciação sonora, indicando o momento de travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que o pedestre com deficiência visual possa acompanhar as etapas;

considerando que a providência de instalar, nas calçadas dos logradouros, piso de textura diferenciada da calçada para indicar os locais com o semáforo sonoro permitirá que os deficientes visuais identifiquem localização dos semáforos sonoros, a exemplo do sistema utilizado com sucesso na Cidade de Brasília/DF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao prefeito, a instalação de semáforos sonoros para travessia de pedestres portadores de deficiência visual nas avenidas do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa que, por si, só já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Iindicação supra, uma vez que a

mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 227, § 1º, I, que é obrigação do Estado, da família e da sociedade promover programas de assistência à saúde da criança e do adolescente, garantindo o direito à vida, educação, dignidade e respeito;

considerando a necessidade de promover a formação de consciência dos pais e dos jovens residentes no Município sobre a prejudicialidade de substâncias narcóticas, assim como a necessidade de informar os riscos desses jovens ingressarem no mundo do álcool em idade tenra;

considerando os danos provocados pelo uso dessas substâncias tóxicas que atingem não apenas a família e o futuro desses jovens, mas, também, toda a sociedade com o aumento da violência provocada pelo mercado do tráfico de entorpecentes;

considerando ser necessário a implantação de um Programa Municipal de Educação Anti-Drogas Permanente sobre os males causados pelo uso de produtos entorpecentes e ilícitos, assim como as conseqüências provocadas pelos mesmos, com a implantação de um centro onde possam ocorrer palestras diárias feitas por profissionais qualificados para atender à demanda da população jovem municipal, especificamente na rede de ensino pública estadual;

considerando que compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, através da Secretaria de Justiça e Recurso Humanos, com a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, para que ambas possam desenvolver as atividades em tela, entre os jovens e as famílias, para o pleno desenvolvimento e efetividade do Programa;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização do Programa, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública Estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo o Programa Municipal de Educação Anti-Drogas Permanente, visando à conscientização dos jovens e das famílias sobre os malefícios do uso de entorpecentes, assim como combater a violência e enfraquecimento do mercado de tráfico de drogas.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Indicação nº 49/2011 para ser emitido Parecer quanto á sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É notório que os jovens, sem distinção de classe social, são facilmente aliciados pelo supostos benefícios que acreditam existir com o tráfico e uso de substâncias narcóticas.

A implantação de um Programa Municipal de Educação Anti-Drogas é uma alternativa preventiva para conter o avanço pernicioso do uso de drogas , realizado através de palestras diárias feitas por profissionais qualificados.

Conforme o Capítulo VII – Das Indicações, art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações, somos favoráveis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/11

Considerando que a Magna Carta assegura o direito à vida, à saúde e ao bem-estar do indivíduo, fulcrados no Capítulo III, Seção III;

considerando a proximidade dos Jogos Olímpicos de 2016 sediados no Estado do Rio de Janeiro, assim como a Copa Mundial de Futebol de 2014, com a Cidade de Salvador como umas das sedes para a Copa do Mundo, mostra-se necessário a implantação do Centro Especializado de Medicina do Esporte nos Municípios que sejam próximos ou diretamente vinculados à realização dos aludidos eventos, especificamente a Copa do Mundo de Futebol;

considerando a necessidade de cuidados preventivos com a saúde e o bem-estar de atletas profissionais e amadores, assim como pessoas praticantes de esportes;

considerando o perigo das chamadas "doenças silenciosas" que, se não diagnosticadas a tempo, podem levar os esportistas à morte súbita;

considerando a baixa renda da maioria da população, assim como a falta de patrocínio e o uso de instrumentos inadequados para a prática de esportes, é providencial o acompanhamento desses esportistas por profissionais capacitados;

considerando que compete ao Poder Executivo, na execução e implementação do Centro, através da Secretaria de Educação, Esporte Cultura e Lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, o pleno desenvolvimento do programa;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização do Centro Especializado de Medicina do Esporte, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública Estadual;

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo a implementação do Centro de Especialização de Medicina do Esporte, visando à prevenção de doenças provocadas pela errônea prática de esportes, assim como preparar e tratar atletas para os eventos esportivos que serão sediados no Brasil.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa que, por si, só já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Iindicação supra, uma vez que a

mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/11

Considerando que a Operação Cata-Bagulho visa ao recolhimento de objetos em desuso da população;

considerando que a ação acontece em todas as Administrações Regionais da Cidade;

considerando que os moradores das regiões por onde passa a Operação Cata-Bagulho podem descartar móveis e eletrodomésticos usados, restos de madeiras, pneus, entre outros objetos sem utilidade;

considerando que o lixo doméstico, entulho de obras, material de jardinagem e poda, lixo hospitalar e industrial não são recolhidos;

considerando que a ação tem o objetivo de evitar a formação de focos de dengue e entupimento de bueiros, bem como deixar as ruas mais limpas.

considerando que caso o cidadão queira se desfazer de algum móvel, mas sua rua não tenha sido contemplada na última Operação Cata-Bagulho, ele pode solicitar que a subprefeitura de sua Região inclua a via na programação do serviço, ou, então, se dirigir a qualquer um dos Ecopontos espalhados pela Capital;

considerando que os Ecopontos são lugares para o descarte voluntário de resíduos sem serventia e grandes objetos;

considerando que nos Ecopontos podem ser descartados restos de construção civil (cimento, entulho, tijolos, azulejos e madeiras), móveis velhos, podas de árvores e outros tipos de materiais volumosos, além de resíduos recicláveis e que pneus, materiais de amianto, resíduos hospitalares e de saúde (remédios, seringas, algodão sujo, gaze, entre outros) e lixo domiciliar não são recebidos;

considerando que até 50 kg, as pessoas podem dispor o entulho em sacos de ráfia junto ao lixo domiciliar; acima de 200 litros, empresas de caçambas devem ser contratadas. Neste caso, o interessado deverá procurar a empresa de sua preferência;

considerando que caso a população queira denunciar, haverá uma Central de Atendimento ou e-mail disponível;

considerando que além da Operação Cata-Bagulho e dos Ecopontos deverá ser estipulado valor elevado para multar quem deposita entulho na calçada e também multa para quem colocar lixo domiciliar na calçada fora do horário estabelecido;

considerando que as unidades funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 14h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Operação Cata-Bagulho e criação de Ecopontos, no Mmunicípio.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente roposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/11

Considerando o aumento de usuários do transporte público da Cidade de Salvador, necessário se faz a implantação da tarifa social tendo em vista a importância de aproveitamento das diversas áreas de lazer existentes nesta Capital, favorecendo, assim, todas as famílias que delas necessitam;

considerando que esta tarifa foi concebida com o objetivo de estimular o lazer da população, ampliando seu acesso aos meios de transportes para essa referida população, é importante ressaltar que o objetivo principal é promover a inclusão das famílias de baixa renda no Sistema de Transporte Público de Passageiros de Salvador;

considerando o exposto acima, essa referida tarifa social será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa normal, sempre aos domingos e feriados, cabendo ao Município, por meio da STP, a publicação do calendário contendo as respectivas datas;

considerando, ainda, o referenciado acima, quando houver reajuste da tarifa, deve-se observar que, de acordo com a presente Indicação, será mantida a redução em conformidade com o percentual por esta estabelecido;

considerando a importância desta Indicação, poderá o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Transportes Públicos – STP, adotar critérios de avaliação para implantação da tarifa social em referência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da TARIFA SOCIAL nos ônibus do Município do Salvador, para análise e encaminhamento e devidas providências.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que o objetivo da presente INDICAÇÃO é possibilitar o acesso e aumento do número de usuários ao transporte público de Salvador, visando ao aproveitamento das diversas áreas de lazer por famílias que delas necessitam e precisam usufruir desses espaços.

Considerando que a inclusão das famílias neste contexto viabilizará uma melhora considerável na melhoria da qualidade de vida, bem como a inclusão das mesmas na participação da população no estímulo ao lazer na Cidade do salvador, é o que constitui o maior objetivo desta Indicação.

Depois de sua implantação, a exemplo dos municípios de Natal/RN e em Fortaleza/CE, observou-se que o número de passageiros cresceu significativamente com a inclusão de uma parcela de usuários que já não utilizavam mais o sistema e agora podem pagar a tarifa com a redução em 50%, aumentando a demanda de passageiros. Consequentemente, percebe-se um aumento na qualidade de vida da tão sofrida população soteropolitana.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.
BATISTA NEVES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação ressalta a importância da realização de política pública que verse sobre a inclusão social dos moradores mais carentes da cidade de Salvador, permitindo aos mesmos uma melhora no acesso à mobilidade urbana através da implantação de uma tarifa social. Sendo assim, tratando-se sobre o tema em questão, torna-se importante o debate e a discussão por parte do Poder Público mu-

nicipal sobre a implantação dessa tarifa.

Ressalte-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.
ALBERTO BRAGA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/11

Considerando que o patrimônio cultural de Salvador é formado pelos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, naturais e construídos, simbólicos, públicos ou privados, existentes no território do Município;

considerando que a preservação do patrimônio cultural tem importância fundamental para o desenvolvimento e enriquecimento cultural de um povo, e que o patrimônio cultural, para fins de proteção, é constituído pelos bens cuja salvaguarda seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições do Município;

considerando que a Cidade do Salvador, primeira Capital do Brasil e uma das mais antigas Cidades do País, fundada em 1549, possui um acervo de monumentos, instalações e costumes reconhecidos mundialmente por sua importância cultural;

considerando que o Município de Salvador precisa instituir a proteção do seu patrimônio cultural através dos institutos do tombamento, inventário para Preservação e Registro Especial de Patrimônio Imaterial;

considerando que segundo estatísticas do IBGE em 2009, existem no Brasil 1.618 Municípios com legislação municipal de proteção a patrimônio cultural, versando sobre a natureza do bem tombado e tratando de patrimônio material e/ou imaterial, sendo que no Nordeste são 239 cidades e na Bahia são apenas 62 Municípios;

considerando que Salvador não possui legislação própria e também não tem nenhum órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela realização de processos de tombamento, registro de patrimônio imaterial e outros meios de proteção do patrimônio cultural, o que inviabiliza a salvaguarda de bens de relevância para o Município que não têm a amplitude estadual necessária para o tombamento via Instituto do Patrimônio Artístico Cultural da Bahia – IPAC;

considerando que tal relação de dependência não condiz com o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere a capacidade do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e, mais especificamente se opõe ao artigo 30, inciso IX da mesma Carta, que declara expressamente que o Município deve promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ações fiscalizadora federal e estadual;

considerando que, ainda em relação à Carta Magna, é necessário salientar que em seu artigo 23, inciso III, fica clara a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, como, também, em impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, proporcionando os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, e protegendo o meio ambiente;

considerando que, em conformidade com a legislação municipal, no âmbito do Conselho Municipal de Cultura, deve existir a Comissão de Patrimônio Histórico e Cultural, e esta pode ser a responsável pela emissão de Pareceres acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural, regulamentados por Lei de iniciativa do Poder Executivo;

considerando que, além de compulsório ou voluntário, a exemplo de São Paulo, a legislação municipal pode prever, também, o chamado tombamento "ex-offício", ou "de ofício", que corresponde a um reconhecimento obrigatório, de decisões de tombamento tomadas em outras esferas administrativas, sem a necessidade dos estudos e discussões que se realizam nos procedimentos comuns de tombamento;

considerando, ainda, que a Fundação Gregório de Matos poderia ser uma parceira na elaboração e execução das normas de proteção do patrimônio cultural, tendo em vista as finalidades desta entidade;

considerando que o tombamento será aplicado ao bem de cultura, móvel ou imóvel, tendo por referência o seu caráter singular, obedecendo ao procedimento de abertura do processo, com a notificação do proprietário pelo presidente do órgão responsável para, no prazo apropriado, impugnar ou não o tombo;

considerando que, o "Inventário para a Preservação" corresponde à proteção de um conjunto de bens imóveis que integram as chamadas "áreas de preservação", esta modalidade é usada para a proteção do Pelourinho em âmbito estadual, federal e internacional, sendo a UNESCO responsável por seu status de Patrimônio Mundial da Humanidade nos termos da Convenção do Patrimônio Mundial;

considerando que, também pode ser usado o Inventário para a Preservação quando se tratar de bens móveis, estes chamados de "coleções de bem móveis";

considerando que o Registro Especial será aplicado aos bens culturais de natureza imaterial, comumente designados como manifestações passíveis de verificação no plano material, sendo exemplos de patrimônio imaterial, os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições;

considerando, ainda que, da mesma forma que o Tombamento, na aplicabilidade do Inventário para a Preservação e do Registro Especial, devem ser respeitados os procedimentos dos responsáveis, os prazos, deliberações, anuências e impugnações devidas;

considerando que, diante das informações apresentadas, entendemos ser oportuna a aprovação desta proposta para que a Salvador dê mais um importante passo no sentido de melhorar a salvaguarda do seu patrimônio histórico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção das medias necessárias para envio de Mensagem e Projeto de Lei à Câmara Municipal de Salvador regulamentando a proteção do patrimônio cultural do Município de Salvador, através de tombamento e outras formas de preservação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/11

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que a Lei Municipal nº. 6.266/2003 dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Salvador;

considerando que os Conselhos Tutelares, integrantes da Administração Pública Municipal, serão instalados pelo Poder Executivo, correspondendo a cada Região Admi-

nistrativa (SIGA) de Salvador;

considerando que o Conselho Tutelar é formado por membros eleitos pela comunidade representativa da infância e juventude do Município, com autonomia conferida por Lei para agir, contornar e corrigir desvios e violações por parte da família, da sociedade e do Poder Público;

considerando que o Município de Salvador possui 18 (dezoito) Regiões Administrativas, e, apenas 13 (treze) Conselhos Tutelares em funcionamento;

considerando que através da Resolução nº. 002/2011, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolveu deliberar pela criação de mais 5 (cinco) Conselhos Tutelares no Município de Salvador;

considerando que no ano de 2005, este Município celebrou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado da Bahia, se comprometendo a implantar os Conselhos Tutelares de acordo com o número de Regiões Administrativas do Município;

considerando que a Região Administrativa XV (Ipitanga) possui uma população de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) habitantes, vitimados pelos altos índices de violência, sobretudo contra crianças e adolescentes, e que são atendidos precariamente pelo Conselho Tutelar localizado no bairro de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, a implantação de um Conselho Tutelar na Região Administrativa XV, notadamente no bairro do Parque São Cristóvão.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/11

Considerando que o Programa De Olho nas Encostas, tem como objetivo realizar, a partir de sobrevôos de helicóptero, inspeções visuais das vias que cortam os maciços da Cidade e os emboques dos túneis;

considerando que nos pontos de difícil acesso, um técnico faz fotografias e dois observam o estado do local e identificam problemas como desmatamento, ocupação irregular de encostas e lançamento de lixo;

considerando que o relatório fruto da inspeção é enviado aos órgãos que devem tomar providências, como a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a Secretaria de Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência e a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Infraestrutura;

considerando que as inspeções são mensais, o que permite um melhor monitoramento e a antecipação aos problemas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, da Capital, a criação do Programa De Olho nas Encostas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/11

Considerando a instituição do Programa de Creches Municipais, para atender as necessidades dos idosos;

considerando que a creche atenderá idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial, e, se necessário, dois turnos, com acompanhamento médico, de nutricionistas e profissionais da área;

considerando que a creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos;

considerando que as empresas privadas poderão firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa de "Creche do Idoso", no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/11

Considerando que a leitura é fator essencial à formação do ser humano, e que a prática da leitura se faz presente em nossas vidas desde o momento em que começamos a "compreender" o mundo à nossa volta. No constante desejo de decifrar e interpretar o sentido das coisas que nos cercam, de perceber o mundo sob diversas perspectivas, de relacionar a realidade ficcional com a que vivemos, no contato com um livro;

considerando a importância da leitura como fonte de subsídios necessários à capacitação, aprimoramento, habilidades e competências indispensáveis ao exercício da profissão de docente;

considerando que o incentivo à aquisição de livros repercute positivamente para o aumento de leitores no nosso Município, no cenário em que o número de leitores alcança um crescimento de 150% – passando de 1.8 a 4.7 livros por ano – no Brasil;

considerando o pioneirismo de Salvador ao sancionar a Lei Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que tem como objetivos, o estímulo à leitura, a formação de uma sociedade de leitores, o apoio às experiências populares, a ampliação do acesso ao livro, o incentivo à criação literária e editorial, além do fomento à formação continuada de mediadores de leitura;

considerando que em outubro será realizada a 10ª edição da Bienal do Livro da Bahia, e que na edição passada foram disponibilizados, pelo Governo do Estado 20 mil vales-livros no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, que foram destinados aos estudantes e professores da rede pública estadual de ensino (Capital e interior), além das bibliotecas comunitárias;

considerando que este número está a quem das necessidades para atingir a eficácia e aplicação da Lei Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, e que , em comparação às Cidades de Recife, Aracaju, Rio de Janeiro e São Paulo, a Cidade de Salvador se encontra em posição inferior, já que não ofertou nenhum vale-livro aos alunos e docentes da rede municipal de ensino;

considerando que a Cidade de Recife oferta aproximadamente R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) em bônus livro e que São Paulo atende 30 mil estudantes com o vale-livro.

considerando que o que vinha ocorrendo até 2007 era o repasse de vale-livro estadual para a rede municipal de Salvador, às expensas do Estado, e que o Município não tem feito investimentos nesse sentido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, que crie o "Vale Livro" destinado aos alunos e professores da rede pública municipal, a fim de que possam adquirir livros durante a realização da 10ª Bienal do Livro da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Indicação nº 87/2011 para ser emitido Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Objetiva o Projeto em análise o estímulo à leitura, o incentivo a criação literária e editorial, além de fomentar a formalidade continuada de mediadores de leitura.

Conforme o Capítulo VII – "Das Indicações", art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações, somos favoráveis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS – RELATORr
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/11

Considerando que o Parque Tecnológico do Município de Salvador contribuirá para elevar as políticas públicas em ciências, tecnologia e inovações, especialmente com enfoque em tecnologias sociais;

considerando a política do Meio Ambiente estabelece diretrizes para a gestão ambiental, soluções ambientais e desenvolvimento sustentável;

considerando que se deve tratar,na implantação do Parque, em soluções para futuros impactos ambientais;

considerando a necessidade de conscientização da população soteropolitana e Região Metropolitana, quanto ao trato do ambiente, levando em consideração as políticas públicas;

considerando que a escola, é de longe, o lugar mais adequado para a inserção das práticas educacionais inerentes ao meio ambiente. Um dos desempenhos mais respeitáveis da escola é sua força de influência e transformação em relação a conceitos da comunidade em que está inserida. Nesse contexto e, na temática ambiental, a escola oferece um impacto expressivo na sociedade, através da sua mais fiel tradução; o trabalho dos profissionais em Educação, em função de abertura de caminhos de difusão com os alunos, que permitam reflexões sobre o papel destes, como cidadãos em relação ao meio ambiente;

Reconsiderando, ainda, que dentro da nova ordem mundial, o novo conceito educacional que se pretende desenvolver propõe que a escola deva ter um perfil – antes de tudo, moldado para um aprendizado cognitivo que enseje ações em prol do meio ambiente de forma individual e, simultaneamente, de forma coletiva – redimensionando a relação entre os atores sociais envolvidos na comunidade escolar, enfatizando – fundamentalmente, o papel do professor, que, não obstante seja de coadjuvante neste inusitado conceito de escola/ensino/aprendizagem para a formação do novo ser sócio/ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que sejam viabilizadas ações, através dos órgãos competentes, gestores do Parque Tecnológico de Salvador – TECNOVIA, para criação no aludido Parque, de ESCOLAS AMBIENTAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPERIOR, destinadas a formação para profissionais tanto de Educação, como técnicos especializados em meio ambiente.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposta do nobre Vereador mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo a criação de Escolas Ambientais para formar profissionais na área de Educação e técnicos especialistas em meio ambiente.

Com a implantação do Parque Tecnológico de Salvador, a Bahia se junta a outros Estados do Brasil que possuem tal empreendimento, somando mais de 40 Parques presentes no país. A construção da TECNOVIA tem a finalidade de fortalecer a economia e ampliar as pesquisas científicas industriais.

Atrelada à preocupação de pesquisas e soluções para diversos problemas ocorridos nos setores científicos, tecnológicos e econômicos, surge a necessidade de ampliar o desenvolvimento sustentável e formar especialistas em meio ambiente com a finalidade de estudar possíveis soluções de impactos ambientais.

Para um satisfatório desenvolvimento da atual geração, sem o comprometimento de gerações futuras, proporcionando usufruto dos recursos naturais por todos, necessário se faz a conscientização da população quanto a utilização dos recursos naturais e os impactos ambientais causados pela má utilização dos mesmos. Nesse sentido, a educação ambiental surge como a melhor forma de garantir a sustentabilidade.

A implantação de Escolas Ambientais constitui o meio mais eficaz de inserção de práticas relacionadas ao meio ambiente, educando a comunidade acerca de ações individuais e coletivas quanto a atitudes nocivas ao ambiente, formando-se, assim, indivíduos conscientes.

Considerando toda a contribuição positiva das medidas educacionais relativas ao meio ambiente e, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/11

Considerando que os crimes de homofobia, transfobia e lesbofobia vêm recrudescendo anualmente na Bahia em geral, e em Salvador e cidades médias do estado, em particular;

considerando os dados do Grupo Gay da Bahia para os assassinatos de travestis, gays e lésbicas em 2010, que situam o Estado no infeliz pódio do ranking com 29 homicídios;

considerando a ausência de dados estatísticos produzidos pela polícia sobre esses homicídios e outras violências cometidas contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersex (LGBTI);

considerando que a violência homofóbica constitui grave atentado à liberdade de expressão e aos direitos humanos de LGBT;

considerando que o dever do Estado é proteger o cidadão, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social, e coibir práticas de violência contra quaisquer segmentos da sociedade;

considerando que um dos primeiros passos fundamentais para reparar a injustiça social é o reconhecimento da presença social da homofobia e suas conseqüências, bem como a implementação de políticas públicas;

considerando que o Estado do Rio de Janeiro reconhece as tipificações dos crimes de homofobia nos boletins de ocorrência, com importante conseqüência na qualificação das políticas implementadas contra a homofobia naquele Estado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador e ao secretário de Segurança Pública, que instituam a tipificação dos crimes de homofobia, lesbofobia e transfobia, incluindo-os nos Boletins de Ocorrência (B.O.), além de abrir espaço para a auto-declaração da orientação sexual e da identidade de gênero das vítimas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Indicação nº 91/2011 para ser emitido Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Objetiva o Projeto em análise que seja instruída a tipificação dos crimes de homofobia, lesbofobia e transfobia, para que possam ser inclusos nos Boletins de Ocorrência quando do acontecimento do fato.

A competência para legislar sobre a referida matéria é privativa da União.

Informa o art. 22 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

"Compete privativamente a União legislar sobre:

I – Direito civil, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, especial e do trabalho.

Pelo motivo exposto, com vistas a tornar viável a Proposição apresentamos a Emenda à Ementa com a seguinte redação:

"Ementa: Indica à Presidente da República, Dilma Rouseff que institua a tipificação dos crimes de homofobia, lesbofobia e transfobia, incluindo-os nos Boletins de Ocorrência, além de abrir espaço para a auto-declaração da orientação sexual e da identidade de gênero das vítimas".

Com a Emenda apresentada, somos pela aprovação.

É o Parecer.

.

ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/11

Considerando a participação da Prefeitura Municipal de Salvador, em todos os encaminhamentos para a instalação do Parque Tecnológico de Salvador;

considerando a importância do Parque na estrutura funcional da Cidade;

considerando que a implantação do Parque na área do Município de Salvador, implica diretamente em ações municipais;

considerando ainda que, a Prefeitura Municipal de Salvador propiciou para a implantação do Parque, benefícios fiscais, além de doação de terrenos, sendo, portanto, de fundamental importância na sua consecução;

considerando, por fim, que o Governo do Estado, na condição de gestor do Parque, nomeou uma Comissão Gestora, excluindo a Prefeitura de ter participante no mesmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que inclua no Comitê Gestor do Parque Tecnológico de Salvador um representante da Prefeitura Municipal de Salvador a ser indicado pelo prefeito.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/11

considerando que a maioria dos jovens conclui o ensino médio sem ter nenhuma idéia sobre que profissão seguir.

considerando que é necessário o aluno nesta fase ter uma orientação sobre o que faz e como se processa o dia-a dia de cada profissão.

considerando que este teste serve como norteador para que o jovem decida qual a profissão que realmente se identifique.

considerando que a partir do momento que este se identifica com a profissão as chances para se tornar um profissional bem sucedido são bem maiores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado da Bahia, Jackes Wagner, que torne obrigatório a avaliação vocacional para os alunos concluintes do ensino médio das escolas públicas estaduais.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/11

Considerando que o acesso à cultura deve ser garantido pelo Poder Público;

Considerando que o evento "Virada Cultural" deve ter a duração de no mínimo 24 horas ininterruptas, uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos;
Considerando que no período da promoção do evento "Virada Cultural" será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público;

Considerando que o Poder Público Municipal deverá promover parceria com a iniciativa privada, com vistas a viabilizar a realização do evento;

Considerando que o evento "Virada Cultural", capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo município de São Paulo, revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar a sua expansão;

Considerando que esta iniciativa passe a constar com caráter permanente e obrigatório, impossibilitando que as vicissitudes de novos governos frustrem a realização do evento nos anos vindouros;

Considerando que se revela oportuno, não só no quanto ao mérito, mas também no que se refere à competência, uma vez que o artigo 23, inciso V da CRFB/88 atribui aos Estados, em concorrência com a União e Municípios, a competência de proporcionar os meios de acesso à cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, João Henrique Carneiro, a realização anual do evento "Virada Cultural", uma maratona de 24 horas de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em entendimento à "Virada Cultural" dar-se por algo que trará maior substancialidade no teor sócio-cultural da cidade de Salvador, haja vista que tal evento vai viabilizar geração de empregos aos soteropolitanos e moradores da Região Metropolitana da Capital, proporcionando, também, visibilidade das atrações.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.
ALBERTO BRAGA – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/11

CONSIDERANDO, as metas preconizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, com ênfase para a área esportiva, lazer e do entretenimento.

CONSIDERANDO, ser obrigação do Poder Público, proporcionar a comunidade a prática do esporte.

CONSIDERANDO, que a prática regular do esporte é de fundamental importância para a saúde, e o bem estar do ser humano.

CONSIDERANDO, que é restrito o acesso da população em academias.

CONSIDERANDO, que o envolvimento da comunidade com práticas esportivas, diminui o consumo de drogas, bem como, combate o aumento da criminalidade.

CONSIDERANDO, que a aparelhagem usada nesse tipo de academia é de fácil utilização, pois movimentam várias articulações do corpo, sem oferecer sobrecarga , já que utilizam o próprio peso do usuário para produzir resistência.

CONSIDERANDO, os benefícios que podem ser alcançados com a pratica esportiva a todos os praticantes, diminuindo assim o número de atendimento médico no município.

CONSIDERANDO, que o tipo de aparelhagem utilizados, são indicados principalmente para pessoa da terceira idade, que perdem naturalmente um pouco da força muscular com o passar dos anos, mas podem ser usados por qualquer pessoa.

CONSIDERANDO, que esse tipo de academia fazem parte de um programa de saúde preventivo.

CONSIDERANDO, que o espaço utilizado servirá para mobilizarmos a comunidade para diversas atividades em prol da qualidade de vida.

CONSIDERANDO, o que já foi comprovado em países mais desenvolvidos, bem como em outras capitais, que esse tipo de espaço serve não só para o desenvolvimento físico, psico-social, mas também para a inclusão social.

Enfim, considerando todas as justificativas apresentadas, é que proponho e acredito na aprovação desta indicação por parte dos pares nesta casa.

Diante do Exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito João Henrique a criação de academias ao ar livre, para o uso de toda a comunidade. Trazendo assim, benefícios para a saúde da nossa população.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Indicação nº 49/2011 para ser emitido Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Objetiva o Projeto em análise o bem estar da pessoa humana, principalmente as pessoas de terceira idade que, com o passar do tempo perdem massa muscular bem como os adolescentes que, direcionados para a prática desportiva, certamente diminuirá a estatística dos jovens aliciados pelo tráfico.

Conforme o Capítulo VII – "Das Indicações", art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações, somos favoráveis.

É o Parecer.

ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/11

Considerando a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro;

considerando que cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes;

considerando a necessidade dos estabelecimentos de ensino, a partir desse lamentável episódio, controlar rigidamente a entrada de pessoas alheias às escolas que possam colocar em risco a segurança e integridade de nossos filhos, bem como de seus funcionários, refutando que lastimável acontecimento possa acometer novamente nossa sociedade;

considerando que a proibição abrange, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza;

considerando que o visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola;

considerando que deverá ficar exposto, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino um aviso comunicando a obrigatoriedade de apresentação de documento de identificação, e o acompanhamento de funcionário da instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a proibição da entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O permanente crescimento dos índices de violência nas escolas, com atentados sempre perpetrados por pessoas alheias ao ambiente escolar, justificam plenamente a preocupação da ilustre autora com a matéria e a proposta nela indicada. Sob o aspecto legal, nada a obstar a tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/11

Considerando que hospitais das redes pública e privada terão que fornecer às crianças recém-nascidas, portadoras de displasia broncopulmonar (DBP) e com cardiopatias congênitas graves a vacina contra infecções do trato respiratório inferior pelo vírus sincicial respiratório (VSR);

considerando que esse direito já é garantido por Lei em vários Municípios e Estados no nosso País;

considerando que as infecções respiratórias agudas são importante causa de morbimortalidade em Pediatria em todo o mundo. O vírus sincicial respiratório (VSR) é o agente mais frequentemente identificado nestas afecções;

considerando que o VSR penetra no corpo humano através das membranas dos olhos, do nariz e da boca, atingindo a mucosa respiratória;

considerando que o VSR está associado aos surtos de doença respiratória aguda que surgem todo ano no inverno e no início da primavera. Em bebês e em crianças pequenas, ele pode causar pneumonia, bronquiolite e traqueobronquite. Em adultos, o VSR se manifesta como uma gripe comum;

considerando que em crianças, o risco de desenvolvimento de doença grave pelo vírus é alto em crianças prematuras, com doença pulmonar crônica de prematuridade e cardiopatas. Esse grupo de crianças torna-se mais suscetível à infecção pelo vírus por apresentar os seguintes fatores de risco: bronquíolos de menor diâmetro, sistema imunológico menos desenvolvido e recebimento de menor quantidade de anticorpos transplacentários;

considerando que no Brasil, a prevalência do VSR nas infecções respiratórias do trato respiratório inferior em crianças menores de 1 (um) ano é superior a 50% dos casos. Essa elevada prevalência se reflete também nas internações por infecções respiratórias em unidades neonatais, onde o vírus é o agente responsável pela maior parte das mesmas;

considerando que essas infecções constituem uma das patologias mais frequentes e graves nos primeiros meses de vida, principalmente em crianças menores de seis semanas de idade e com menos de dois anos, com doença cardíaca congênita hemodinamicamente importante;

considerando que a vacina será aplicada onde a criança estiver internada e mediante apresentação de prescrição médica.

considerando que a vacina mais indicada para este tratamento é a Synagis, cuja substância ativa é o palivizumab, que nada mais é que um anticorpo dirigido contra um local específico da superfície do VSR. O palivizumab possui, portanto, uma potente atividade neutralizante do vírus, inibindo a fusão celular induzida pelo mesmo e, desta forma, protegendo as crianças contra a infecção;

O PALIVIZUMAB não é uma vacina, mas, sim, imunização passiva com anticorpo monoclonal contra o vírus sincicial respiratório, indicado para o pré-termo de risco, nos meses de maior circulação do mesmo (março a setembro). É altamente recomendado para prematuros com idade gestacional menor de 28 semanas com até 1 ano de idade, e para RN com displasia broncopulmonar e cardiopatas em tratamento clínico nos últimos seis meses com até 2 anos de idade. É recomendado para os demais prematuros até o sexto mês de vida, especialmente para aqueles com idade gestacional de 29 a 32 semanas, ou maiores de 32 semanas que apresentem dois ou mais fatores de risco: criança institucionalizada, irmão em idade escolar, poluição ambiental, anomalias congênitas de vias aéreas e doenças neuromusculares severas. Emprega-se a dose habitual de 15 mg/kg de peso, em cinco doses mensais consecutivas, aplicadas por via intramuscular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o fornecimento gratuito, da vacina contra infecções do trato respiratório inferior pelo vírus sincicial respiratório (VSR) para crianças recém-nascidas pré-termo, portadoras de displasia broncopulmonar (DBP) e aquelas com cardiopatias congênitas graves, residentes no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sendo a área de saúde uma das mais difíceis da Administração Pública em todos os níveis, a Indicação aborda item sem dúvida de especial importância, que precisa de atenção especial do Poder Público.

O Projeto é pertinente, está redigido dentro dos ditames legais e recebe desta Relatoria parecer pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/11

A importância de os Municípios oferecerem infraestrutura e incentivar a construção de ciclovias nas ruas, em benefício à qualidade de vida da população é destacada em algumas experiências internacionais de incentivo a este tema. Cidades como Copenhague, na Dinamarca, Bogotá, na Colômbia e Amsterdã, na Holanda, por exemplo, colecionam importantes avanços com a priorização de ciclovias, ao invés de

veículos.

Na capital holandesa – onde as crianças aprendem na escola a importância da educação no trânsito – encontra-se a maior concentração de bicicletas do mundo. Por meio de ciclovias, os pedestres podem chegar aos principais pontos da Cidade, que também conta com estacionamentos e passarelas exclusivas para as bicicletas. O objetivo é deixar o local mais humano, sociável, além de diminuir a poluição e preservar o meio ambiente.

Assim como Amsterdã, a Cidade de Copenhague oferece boa infra-estrutura para uso de bicicletas. Como um em cada três habitantes utiliza esse meio de transporte diariamente, é comum ver nas ruas da Capital dinamarquesa pessoas indo de bicicleta ao trabalho e à universidade;

na América do Sul, o bom exemplo vem da capital colombiana. Desde 1998, Bogotá tem desenvolvido medidas e melhorado seu planejamento urbano para diminuir o número de automóveis que circulam pela Cidade incentivando, por conseqüência, o aumento na quantidade de ciclovias e bicicletas;

Essas iniciativas podem servir de exemplo para que os gestores assumam o compromisso de proporcionar mais mobilidade aos pedestres e ciclistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d`água, nos parques e em outros espaços naturais no Município de Salvador, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A exemplo do que foi realizado em parte de nossa Orla pelos governos municipal e estadual, a tendência natural é a opção pelo transporte não poluente. Ocorre que nossa Capital, com sua mal planejada estrutura viária, necessita da implementação indicada no Projeto que atende às disposições regimentais e legais, opinando este relator PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR E
VERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/11

A importância de os Municípios oferecerem infraestrutura e incentivar a construção de ciclovias nas ruas, em benefício à qualidade de vida da população é destacada em algumas experiências internacionais de incentivo a este tema. Cidades como Copenhague, na Dinamarca, Bogotá, na Colômbia e Amsterdã, na Holanda, por exemplo, colecionam importantes avanços com a priorização de ciclovias, ao invés de veículos.

Na capital holandesa - onde as crianças aprendem na escola a importância da educação no trânsito - encontra-se a maior concentração de bicicletas do mundo. Por meio de ciclovias, os pedestres podem chegar aos principais pontos da Cidade, que também conta com estacionamentos e passarelas exclusivas para as bicicletas. O objetivo é deixar o local mais humano, sociável, além de diminuir a poluição e preservar o meio ambiente.

Assim como Amsterdã, a Cidade de Copenhague oferece boa infra-estrutura para uso de bicicletas. Como um em cada três habitantes utiliza esse meio de transporte diariamente, é comum ver nas ruas da Capital dinamarquesa pessoas indo de bicicleta ao trabalho e à universidade;

na América do Sul, o bom exemplo vem da capital colombiana. Desde 1998, Bogotá tem desenvolvido medidas e melhorado seu planejamento urbano para diminuir o número de automóveis que circulam pela Cidade incentivando, por conseqüência, o aumento na quantidade de ciclovias e bicicletas;

Essas iniciativas podem servir de exemplo para que os gestores assumam o compromisso de proporcionar mais mobilidade aos pedestres e ciclistas.

A importância de os Municípios oferecerem infraestrutura e incentivar a construção de ciclovias nas ruas, em benefício à qualidade de vida da população é destacada em algumas experiências internacionais de incentivo a este tema. Cidades como Copenhague, na Dinamarca, Bogotá, na Colômbia e Amsterdã, na Holanda, por exemplo, colecionam importantes avanços com a priorização de ciclovias, ao invés de veículos.

Na capital holandesa – onde as crianças aprendem na escola a importância da educação no trânsito – encontra-se a maior concentração de bicicletas do mundo. Por meio de ciclovias, os pedestres podem chegar aos principais pontos da Cidade, que também conta com estacionamentos e passarelas exclusivas para as bicicletas. O objetivo é deixar o local mais humano, sociável, além de diminuir a poluição e preservar o meio ambiente.

Assim como Amsterdã, a Cidade de Copenhague oferece boa infra-estrutura para uso de bicicletas. Como um em cada três habitantes utiliza esse meio de transporte diariamente, é comum ver nas ruas da Capital dinamarquesa pessoas indo de bicicleta ao trabalho e à universidade;

na América do Sul, o bom exemplo vem da capital colombiana. Desde 1998, Bogotá tem desenvolvido medidas e melhorado seu planejamento urbano para diminuir o número de automóveis que circulam pela Cidade incentivando, por conseqüência, o aumento na quantidade de ciclovias e bicicletas;

Essas iniciativas podem servir de exemplo para que os gestores assumam o compromisso de proporcionar mais mobilidade aos pedestres e ciclistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d`água, nos parques e em outros espaços naturais no Estado, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A exemplo do que foi realizado em parte da orla de Salvador pelos governos municipal e estadual, a tendência natural é a opção pelo transporte não poluente. Ocorre que a exemplo de nossa Capital com sua mal planejada estrutura viária, o Estado da Bahia necessita da implementação indicada no Projeto que atende às disposições regimentais, opinando este relator PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/11

Considerando a necessidade imperativa da sustentabilidade ambiental de nosso planeta;

considerando a importância da destinação e reutilização do lixo como um dos importantes setores na busca por esta sustentabilidade;

considerando que nossa Cidade pouco utiliza o processo de reciclagem do lixo produzido;

considerando a possibilidade de implementar receitas para o Município a partir da reciclagem do lixo;

considerando, ainda, a possibilidade de se alavancar postos de trabalho e de se incentivar a criação de cooperativas voltadas para a coleta e reciclagem do lixo da Cidade;

considerando as experiências exitosas em outras regiões do País com a implantação

de CENTRAIS DE RECICLAGEM DE LIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova, através do órgão próprio da Prefeitura, a implantação de Centrais de Reciclagem de Lixo na Cidade.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/11

Considerando que a Cidade de Salvador tem um indiscutível potencial turístico, avaliado pelo Ministério de Turismo, obtendo 73,8% de aprovação em itens de infraestrutura, economia, serviços turísticos, políticas públicas e sustentabilidade, contra um índice geral de 52% entre os 65 destinos analisados no Estudo Competitividade dos Destinos Indutores do Turismo Regional.

Considerando os grandes eventos que acontecerão na Cidade, a exemplo da Copa de 2014, onde serão necessários todos os esforços, visando a preparar a Cidade para receber o grande número de turistas que virão de todas as partes do mundo, e que após o mesmo, o legado deixado será um atrativo a mais;

considerando, também, que todo esse potencial turístico deve ser explorado da melhor maneira possível, a fim de que as atividades turísticas possam gerar emprego e aumento de renda;

considerando que para o crescimento do turismo não basta apenas que haja uma estrutura física, econômica, e histórica, mas, também, intelectual, faz-se necessário a criação de mecanismos que possam preparar agentes disseminadores dos encantos de nossa Cidade desde a idade escolar, levando em consideração que muitas crianças, jovens e até mesmo adultos, pouco conhecem da história e dos pontos turísticos de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Municipal – Turismo na Escola, a ser desenvolvido nas unidades de ensino do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob todos os pontos de vista, relevante a Proposta no Projeto em análise que, não fere a LDBE – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nem a Legislação Municipal, opinando este relator pela APROVAÇÃO do PI Nº 129/11.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 131/11

Considerando que a prática de esportes tem papel importante na formação de cidadãos sadios;

considerando que em regiões periféricas da Cidade de Salvador, os campos de várzea são as únicas alternativas de lazer da população;

considerando que a prática esportiva, associada a outras intervenções, auxilia no combate contra o uso de drogas;

considerando que as ligas esportivas que se formam nesses bairros exercem influência extremamente positiva para o progresso social dessas comunidades e atraem centenas de jovens, ensinando práticas esportivas, disciplina e fortalecendo as relações interpessoais dentro dos referidos bairros;

considerando que os campos de futebol de várzea proporcionam a descoberta de muitos talentos esportivos, de forma especial, jogadores de futebol;

considerando que o Município tem obrigação de fomentar práticas esportivas e ações que contribuam para a preservação da saúde em bem-estar da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que os campos de futebol localizados em terrenos públicos municipais sejam considerados de utilidade pública.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo considerando-se que, pela Ementa, os terrenos são públicos, portanto, já de utilidade e utilização pública; considerando-se que, caso tais terrenos sejam públicos, estadual ou federal, ao Poder Público municipal falta competência para desapropriá-los, porém, como a Proposta indicada não fala em desapropriação e a ideia do autor é a consolidação desses espaços, sejam no Município, do Estado ou do governo federal, o que é muito válido, entendemos que, por não ferir a legislação vigente, opinamos pela APROVAÇÃO do PI nº 131/2011.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/11

Considerando que a Lei Federal nº 11.079 de 2004 fundamenta as Parcerias Público-Privadas no Brasil;

considerando que Parceria Público-Privada é um contrato de concessão, com data limitada de duração (de 05 a 35 anos), que se destina a realizar um Projeto específico, onde o Estado e o privado irão coopactuar uma obra ou uma prestação de serviços, manifestamente desejados pela comunidade;

considerando que a construção de estacionamento nas estações de transbordo é vantajosa, pois o usuário do serviço de transporte teria a possibilidade de deixar seu carro, moto ou bicicleta em local seguro para ir às suas atividades;

considerando que as pessoas deixariam o carro, moto ou bicicleta nos estacionamentos, que cobrariam preços populares, e continuariam o trajeto em transportes públicos;

considerando que o usuário do estacionamento apresentaria o ticket comprovando a utilização do transporte utilizado;

considerando que o usuário do estacionamento que não utilizasse os serviços de transporte pagaria uma tarifa diferenciada;

considerando que a expectativa é de que os motoristas deixassem os veículos nesses locais e usassem o transporte público, aliviando o trânsito;

considerando que os estacionamentos cobrariam preços populares, medida econo-

micamente viável, podendo ser explorada como uma parceria público-privada (PPP). Ou seja, o Governo estipularia uma política de preços de estacionamento para os usuários e o concessionário receberia um valor independente e proporcional às vagas ocupadas do estacionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, Parcerias Público-Privadas para construção de estacionamentos nas estações de transbordo no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise trata de assunto que, com a propalada melhoria do transporte público, torna-se indispensável, a exemplo do que ocorre nas grandes metrópoles mundiais, onde os veículos permanecem estacionados nas estações periféricas, enquanto condutor e demais acompanhantes seguem para seu destino nos modernos transportes urbanos disponibilizados. O Projeto está bem redigido quanto à técnica legislativa, podendo seguir sua tramitação nesta Casa.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134/11

Considerando que o lazer é função do Estado em todas as suas esferas e consagrado pela Carta Magna de 1988 em seu Artigo 6°;

considerando que as praças municipais são espaços de convivência e cidadania da comunidade e que são equipamentos públicos imprescindíveis à qualidade de vida dos munícipes;

considerando que a violência diminui sensivelmente onde existem equipamentos públicos de qualidade e a comunidade interage entre si nesses espaços;

considerando que intervenções urbanísticas no sentido de qualificar áreas desocupadas, trazem valorização da paisagem e dos imóveis em seu entorno;

Considerando que a praça é uma reinvidicação antiga da comunidade e que todos os bairros em seu entorno, a saber: Ilha Amarela, Alto do Cruzeiro, Rio Sena, Itacaranha, Conjuntos Senhor do Bonfim e Baía de todos os Santos já possuem praça;

considerando que a área supra referida é uma centralizada geograficamente e acessível a todos os membros da comunidade;

finalmente, considerando que a área está no terreno da Embasa e que há muito encontra-se desativada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção de praça na Rua Direta da Ilha Amarela, Bairro de Ilha Amarela, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 134/2011 traz a esta Comissão matéria mais adequada a Requerimento.

Entretanto, com as modificações introduzidas no Regimento Interno, o mesmo poderá ser apreciado pelo Plenário e, se aprovado, levará o aval desta Casa como um todo.

A redação atende à boa técnica Legislativa e nada impede o prosseguimento de sua tramitação.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/11

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS no Parágrafo Único do Artigo 23, regulamenta que na organização dos serviços da Assistência Social;se inclua programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua.

considerando que o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

considerando que população em situação de rua trata-se de grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, caracterizada, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória;

considerando que são moradores de rua por causas variadas como: abandono familiar ou até falta da família, situação econômica, desemprego, desajuste social e problema psicológico,

considerando que os moradores de rua, estando com fome, têm que conseguir algo para comer, não importa como, se pedindo, comprando, ou até, roubando ou furtando. A roupa, geralmente, só têm aquela que estão vestindo, porque não têm guarda-roupa, não têm onde guardar nada, às vezes têm apenas uma sacola velha ou um saco. A proteção à noite é feita através de papelões e plásticos. Quando recebem cobertores doados pelas entidades sociais ou grupos religiosos, não têm como preservar. Basta molhar para deixar no local, pois não têm como secar;

considerando que entre agosto de 2007 e março de 2008, foi realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social o primeiro Censo e pesquisa nacional sobre população em situação de rua identificando quase 32 mil pessoas em situação de rua em 71 cidades brasileiras. São homens, mulheres e crianças que vivem em calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões e ferros-velhos e que pernoitam em serviços de acolhimento (albergues, abrigos, casas de passagem). Desses, 35,5% estavam na rua devido a problemas com drogas e/ou alcoolismo e 28,1% declararam que já estiveram em centros para tratamento de dependentes químicos;

considerando que em maio de 2010 o Governo Federal anunciou o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, disponibilizando R$ 100 milhões para o co-financiamento dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com a medida, o Ministério do Desenvolvimento Social apoiará a oferta de serviço socioassistencial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua (Creas POP) em municípios com mais de 250 mil habitantes;

considerando que o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua é a unidade pública e estatal de referência e atendimento especializado à população em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS;

considerando que todo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

considerando que a unidade deve representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na atenção ofertada, deve-se proporcionar vivências para o alcance da au-

tonomia e estimular, além disso, a organização, a mobilização e a participação social;

considerando que o Creas POP tem como objetivo ofertar a atenção especializada a pessoas em situação de rua em um centro separado do CRAS e dos CREAS convencionais, funcionando em articulação com os serviços de acolhimento e assegurando atendimento e atividades para o desenvolvimento de sociabilidade, fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares e construção de novos projetos de vida. O Creas-Pop tem espaços destinados à realização de atividades coletivas, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences pessoais, além de atendimento psicossocial;

considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social co-financia os Municípios, assumindo o compromisso de implantar o Creas POP como unidade pública estatal, em local exclusivo e com equipe de profissionais, repassando, mensalmente, o valor de R$ 13 mil reais para a manutenção do serviço nesses Centros que deverão também funcionar em cooperação com a gestão do Cadastro Único do Município para o cadastramento dessa população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, de Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua em Salvador.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta da nobre vereadora mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo a implantação de Centro de Referência Especializado para a situação de rua em Salvador.

Diante da condição atual das grandes cidades, muitos vivem em estado de precariedade, a família e a sociedade têm seus vínculos fragilizados, expondo os indivíduos a situações de risco e vulnerabilidade. As moradias improvisadas, a ausência de recursos mínimos de higiene e vestimenta, os problemas decorrentes do uso de drogas e da violência urbana perpetuam a exclusão social.

Os indivíduos em situação de rua necessitam de atividades que busquem melhorar o convívio social, desenvolvendo a solidariedade e o respeito, qualificando, incentivando a sociabilidade e prevenindo o rompimento de laços familiares, o que pode ser encontrado em centros especializados, nos quais cada um desenvolve seus talentos e tem novas perspectivas.

Portanto, diante do contexto da população em situação de rua em Salvador, carente de políticas públicas de amparo institucional, torna-se imprescindível a instalação de Centros de Referência Especializados no atendimento ao referido grupo, no devido cumprimento dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, dentre os quais se destacam a criação de programas e projetos de proteção social básica a indivíduos e famílias que dela necessitem; inclusão social dos usuários e garantia à convivência familiar e comunitária.

Na busca por garantir a referida proteção e, constatada a conformidade da Proposta em tela com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/11

Considerando que Abdias Nascimento desempenhou um papel importe na política nacional tendo atuado como deputado federal (1983-86), secretário de Estado – Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras (SEAFRO -RJ) (1991-1994), senador da República (1991-99) – suplente do senador Darcy Ribeiro, secretário de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania (1999-RJ) e coordenador do Conselho de Direitos Humanos, 1999-2000;

considerando que Abdias foi ator, diretor, dramaturgo, poeta, com grande expressividade em todos os seus trabalhos; considerando que ele foi criador do Teatro Experimental do Negro, em 1944, entidade que patrocinou a Convenção Nacional do Negro (1945-46);

considerando que sua atuação no cenário político se inicia em 1930, quando engaja-se na Frente Negra Brasileira e luta contra a segregação racial em estabelecimentos comerciais da Cidade;

considerando que foi organizador do Congresso Afro-Campineiro em 1938;

considerando que Abdias foi pioneiro em propor a inclusão de políticas públicas para a população afro-descendente e um dispositivo constitucional definindo a discriminação racial como crime de lesa-pátria, à Assembléia Nacional Constituinte de 1946;

considerando que foi fundador do PDT;

considerando que devido à perseguição política em 1968 Abdias Nascimento parte para um exílio que dura treze anos;

considerando que no exterior, atuou como conferencista e professor universitário, publicando uma série de livros denunciando a discriminação racial;

considerando que foi o primeiro deputado federal afro-brasileiro a dedicar seu mandato à luta contra o racismo (1983-87);

considerando que é dele a autoria dos primeiros Projetos de Lei definindo o racismo como crime e criando mecanismos de ação compensatória para construir a verdadeira igualdade para os negros na sociedade brasileira;

considerando que ao longo de quase um século de vida, Abdias do Nascimento nunca deixou de se indignar com o racismo;

considerando que sua trajetória de vida e luta lhe rendeu homenagens e honrarias por todo o mundo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que denomine de Abdias Nascimento uma unidade escolar da rede municipal de ensino nesta Capital. Diante do exposto, esperamos contar com o voto dos nobres edis, que, por, certo aprovarão este Projeto por unanimidade.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta da nobre vereadora mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo homenagear Abdias Nascimento, uma figura de extrema relevância na defesa dos direitos dos afrodescendentes no Brasil.

Abdias Nascimento atuou como deputado, secretário estadual e senador, pintor, escritor, jornalista, poeta e ator que, durante a sua trajetória, à frente da luta contra a discriminação racial, fundou o Museu de Arte Negra e o Teatro Experimental Negro, além de se expressar através de poesia, pintura e teatro, a fim de propagar políticas anti-racistas, tendo destaque também na política, ao se tornar o primeiro deputado a destinar sua atenção à defesa dos direitos dos afro-descendentes.

No âmbito social, lutou por políticas públicas afirmativas, para a igualdade racial e a garantia dos direitos humanos e civis dos negros, com o propósito de valorizar a identidade, a cultura e a dignidade humana do afro-descendente, ao disseminar a cultura negra.

Internacionalmente, foi nomeado professor benemérito da Universidade de Nova Iorque, recebendo honrarias, não só nos Estados Unidos, mas, também, no México e Nigéria. Foi homenageado pela ONU e UNESCO, e indicado oficialmente em 2010 para receber o Prêmio Nobel da Paz.

Abdias Nascimento é descrito por muitos como o maior intelectual da cultura africana no século XX, por sua sabedoria e conhecimento, bem como pelas ações de extrema importância para o Brasil e, principalmente, para a Bahia, Estado mais negro

fora da África.

Considerando toda a trajetória de Abdias Nascimento, e, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO deste Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/11

Considerando que o Hospital Martagão Gesteira é uma instituição filantrópica que, há 45 anos, luta contra os altos índices de obituário infantil. Único exclusivamente pediátrico de Salvador, é referência no atendimento a crianças de 0 a 14 anos, tendo à frente os mais importantes e respeitados profissionais voltados para serviços pediátricos especializados.

Localizado no bairro do Tororó, o Hospital Martagão Gesteira conta hoje com uma estrutura de 220 leitos e mais de 20 especialidades médicas. Cerca de 4 mil atendimentos e 700 cirurgias mensais são realizadas gratuitamente, com referência para tratamentos de alta complexidade, como neurocirurgia, cardiologia e oncologia;

considerando que a cantora baiana Ivete Sangalo emprestou sua representatividade como artista para abraçar uma nova campanha do Hospital Martagão Gesteira, chamando a atenção da sociedade para a importância da implantação da primeira Unidade de Neuro Oncologia Pediátrica da Bahia;

considerando que os desafios para manter um hospital com a estrutura e complexidade do Martagão Gesteira são constantes. Em se tratando de uma instituição filantrópica, cuja causa primordial é a assistência social, são muitas as demandas diárias para oferecer, com qualidade e eficiência, os mais de 20 serviços e especialidades exclusivamente pediátricos que a instituição disponibiliza para a sociedade;

considerando que para ajudar não precisa muito.

considerando a falta de itens como: leite em pó, fraldas descartáveis infantis, mamadeiras, lençóis, toalhas de banho, material de higiene (sabonete, creme dental, escova de dentes, cotonetes, papel higiênico), e material de limpeza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Mesa Executiva desta Casa, a realização de campanha para arrecadar doações para o Hospital Martagão Gesteira.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito nobre a Indicação da ilustre vereadora que demonstra seu interesse pessoal como edil de nossa Capital em cooperar com o magnífico trabalho desenvolvido pelo Hospital Martagão Gesteira.

O Projeto está legalmente formalizado, não contraria nenhum aspecto os ditames constitucional ou regimental, merece deste relator, parecer PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/11

Considerando que o acesso à cultura deve ser garantido pelo Poder Público;

considerando que o objetivo do evento "Virada Cultural" é levar atrações simultâneas em diversos locais e palcos espalhados em bairros da Cidade;

considerando que o grande trunfo da "Virada" é levar atrações a cidadãos de todas as classes sociais, muitos dos quais nunca estiveram em um teatro ou sala de concerto anteriormente, contribuindo para a valorização de bairros como Cajazeiras, Itapuã, Liberdade, Periperi e Tancredo Neves (Beiru), levando entretenimento à população em sua comunidade;

considerando que o evento "Virada Cultural", capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar a sua expansão em nossa Cidade, assim como em bairros populosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão dos bairros de Cajazeiras, Itapuã, Liberdade, Periperi e Tancredo Neves (Beiru), no evento "Virada Cultural", uma maratona de 24 horas de atividades de caráter cultural, marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O grande objetivo das conhecidas "Viradas Culturais" e afins nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, é a distribuição pelos bairros, das atrações por elas programadas.

Populosos como são os bairros indicados, significaria perda de sentido do evento, caso não venham a ser contemplados.

Sob o ponto de vista legal, o Projeto não fere o Regimento Interno ou qualquer outro diploma legal.

PELA APROVAÇÃO é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/11

Considerando que a adoção da meia-entrada, criada para democratizar o acesso à cultura em teatros, museus, cinemas, shows, eventos esportivos, etc., beneficia estudantes e idosos acima de 65 anos e prejudica produtores, empresários do mundo da arte e parte do público que não tem acesso a tal benefício;

considerando que com o derrame de carteiras de estudantes falsas aumentou o preço dos ingressos, afastando parte do público e gerando prejuízo para produtores de teatro, entre outras pessoas ligadas ao mundo do entretenimento;

considerando que sem esse aumento os produtores e empresários do mundo da arte não conseguiram sobreviver, face à quantidade de meias-entradas e carga tributária;

considerando que no Senado Federal existe Projeto de Lei já aprovado, restringindo a meia-entrada a eventos culturais e esportivos e vetando a sua validade em eventos como peças teatrais e shows, de quinta-feira a sábado, definindo, também, que apenas 40% dos ingressos de um evento sejam vendidos pela metade do preço para alunos do ensino formal e devolvendo à UNE (União Nacional de Estudantes) e UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas) a expedição das novas carteiras estudantis, que seriam padronizadas e feitas pela Casa da Moeda, com o nome de Carteira de Identificação Estudantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja concedido incentivo ao Teatro, reduzindo a alíquota do ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% sobre os espetáculos teatrais, como forma de compensar o alto número de meias-entradas.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.

ANDRÉA MENDONÇA
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Indicação em análise tem por objetivo o incentivo à prática da arte teatral e ao crescimento da presença de público nesses espetáculos, sendo importante, caso acatada, a compensação com redução dos preços dos ingressos e parceria com meios de comunicação para divulgá-los, com reciprocidade visual.

Quanto ao aspecto legal, o Projeto atende ao que determina o Regimento Interno da Casa.

PELA APROVAÇÃO é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/11

Considerando que, a população de Salvador tem crescido nos últimos anos, atingindo o número de 2.480,790 habitantes aproximadamente, que fazem uso dos Centros de Saúde e, muitas vezes, deixam de ser atendidos devido à ausência de vagas;

considerando que as necessidades de tratamento de Saúde do cidadão vítima de acidentes e traumas vem crescendo a cada dia devido ao aumento do trânsito de veículos e ao crescimento da violência urbana, fatores esses que acrescem as estatísticas de óbitos por motivos externos e aumenta a demanda por leitos em unidades especializadas em traumatologia e similares;

considerando que existe uma carência histórica de leitos hospitalares em Salvador e Região Metropolitana;

considerando que as populações dos Municípios da Região Metropolitana acorrem à Cidade de Salvador na expectativa de conseguir atendimento médico;

considerando que Salvador não possui unidade de grande porte para atendimento de seus munícipes e depende da rede estadual para realizar estes atendimentos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Hospital Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/11

Considerando que a vida é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação. (Artigo 196 da CF/88)

considerando que o presente Projeto visa ao combate e prevenção de drogas e substâncias lesivas à Saúde;

considerando a necessidade de direcionar e atuar nos locais reconhecidamente que propendem ao consumo das aludidas substâncias tem sido forma de profilaxia desse mal que atinge, principalmente, os jovens.

considerando a necessidade de promover, durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, no Município, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e, ainda, de combate ao fumo e os males da bebida alcoólica;

considerado a realidade de nossa sociedade, onde o aumento do consumo de substâncias tóxicas consequentemente eleva a taxa de marginalidade social;

considerando, os aspectos administrativos deste Projeto, os homens somente terão acesso ao centro em tela, após o efetivo encaminhamento por intermédio de um dos Postos de Saúde da rede municipal.

Considerando que a campanha educativa aludida neste Projeto dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos ou folders explicativos que tenham por objetivo o incentivo à população em geral de não consumirem qualquer substância alucinógena, entorpecente ou cigarro, bem como a ingestão excessiva de bebida alcoólica;

considerando a ação conjunta do Executivo Municipal que coordenará a realização das campanhas educativas através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação;

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo criação de campanha e divulgação em eventos artísticos, onde há maior consumo de substâncias tóxicas, através da divulgação da mensagem em todos os meios relacionados ao evento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/11

Considerando que há dez anos o Brasil perdia Milton Santos, baiano de Brotas de Macaúbas;

considerando que ele, desde cedo, demonstrou a veia da inquietação e buscas que marcariam definitivamente os mais de cinquenta anos da sua trajetória de pensador, professor, teórico, intelectual militante e crítico de grandeza;

considerando que Milton Santos formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia, mas foi na Geografia que se notabilizou, destacando-se como um proeminente introdutor de conceitos e teorias no campo dos estudos geográficos, o que

lhe rendeu inúmeros títulos e honrarias;

considerando que foi forçado a exilar-se do seu País pela ditadura instaurada em 1964;

considerando que Milton Santos lecionou, ganhou adeptos e conquistou respeito em diversos países;

considerando que a projeção mundial foi coroada em 1994 – com o Vautrin Lud, maior prêmio internacional de Geografia, equivalente ao Nobel dos estudos geográficos;

considerando que o mestre Milton Santos quebrou as barreiras da cor impostas pelo racismo;

considerando que ele superou toda sorte de discriminação que se interpuseram ao longo da sua vida;

considerando que ganhou o mundo para depois ganhar o Brasil e a Bahia.

O homem negro, neto de escravos serviu ao seu País como o fizeram André Rebolsas, José do Patrocínio, Teodoro Sampaio e tantos outros homens que usaram da enorme capacidade intelectual como instrumento para dobrar os embrutecidos e cegos arraigados às anacrônicas convenções que empobrecem as sociedades capitalistas, seccionais na raça, no gênero e nas classes sociais;

considerando que defendendo a liberdade de idéias e de pensamento com o mesmo entusiasmo que propalava uma universidade imune ao tecnicismo e ao determinismo do mercado, Milton Santos rompeu paradigmas, foi um incansável humanista, atuou movido por ideais de solidariedade, justiça, ética e crença no ser humano;

considerando que sempre esteve atento aos mecanismos desumanizadores do processo da globalização, pautou seus estudos e investigações pela interdisciplinaridade, teorizou sobre o espaço geográfico urbano, sensível às desigualdades sociais marcantes nos países subdesenvolvidos, especialmente os da América Latina, razão por que concebia uma Geografia crítica a serviço da transformação do mundo;

considerando, ainda, estar em curso a construção da Ferrovia Leste/Oeste, obra que irá produzir um grande impacto no desenvolvimento do Estado baiano, diminuindo a distância entre o Oeste e a Região do Rio São Francisco, além de proporcionar maior escoamento da produção de grãos e minérios;

considerando que Milton Santos era admirado com a capacidade de o homem transformar a natureza, muitas vezes indômita;

considerando que diante de tal trajetória e 10 anos após sua morte, ainda não existe nenhum grande monumento ostentando o seu nome, como forma de resgatar e manter viva a sua memória no seio das novas gerações;

considerando, por derradeiro, a grandiosidade da sua obra e a magnitude da sua contribuição para o entendimento e, por conseguinte, desenvolvimento das relações entre o homem, o ambiente e a necessidade de um processo de globalização capaz de inserir a todas as pessoas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que denomine o trecho da Ferrovia Leste/Oeste – em nosso Estado – de Ferrovia Milton Santos, como forma de prestar homenagem ao maior geógrafo do Brasil e do mundo, filho de nossa terra, motivo de orgulho.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta da nobre vereadora mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo homenagear Milton Santos, grande geógrafo baiano, responsável por consideráveis mudanças no âmbito acadêmico, científico e da urbanização.

Milton Santos, nascido em Brotas de Macaúbas, apesar de ter se formado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, se dedicou a estudar as várias áreas relacionadas à Geografia, se tornando, posteriormente, doutor em Geografia pela Universidade de Strasbourg.

Em sua trajetória, dentro e fora do Brasil, de onde fora exilado durante o período militar, Milton Santos colecionou diversos títulos, dentre eles, professor da Universidade Católica de Salvador, criando laboratório destinado a estudos acerca da Geociência, professor convidado da Universidade de Toulouse, na França e pesquisador na MIT (Massachusetts Institute of Technology – Boston).

Durante os anos de pesquisas e análises, examinou a economia urbana dos países considerados de 3º mundo, além de relatar as inúmeras realidades locais de Salvador, inovando o conceito de espaço. Dissertou, também, sobre a globalização antes do conceito tomar formas grandiosas, se tornando, indiscutivelmente, referência nos estudos acerca do tema. Todas essas observações resultaram, em 1996, no livro "A Natureza Maior", considerado, por muitos, a sua maior obra.

Diante das contribuições de Milton Santos para a melhor compreensão do espaço geográfico e, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/11

Considerado que é função do Estado zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural da Bahia, preservando sua memória e história para as gerações futuras;

considerando que o Cine Teatro Rio Branco, localizado em Nazaré, é o mais antigo cinema do Brasil, construído em 1929;

considerando que a história do cinema no Brasil encontra na Bahia forte influência. Nomes como Glauber Rocha, Moacir Gramacho e Alexandre Robato, para citar alguns de muitos, são expoentes do cinema baiano de que pouco ou nada se conhece devido à falta de salas de cinema voltadas para a exibição de obras culturais. Neste sentido, a preservação e utilização do Cine Teatro Rio Branco é de especial importância, tendo em vista que a região precisa de espaço onde se promova a cultura, principalmente as manifestações cinematográficas de nosso Estado;

considerando que, além de representar uma referência histórica para o cinema nacional, o prédio do Cine Teatro Rio Branco é referência arquitetônica e cultural para a toda a região;

considerando que, Nazaré tem uma forte representatividade cultural para todo o Estado da Bahia, destacando-se a Feira dos Caxixis que possui mais de trezentos anos de tradição, construções históricas como a Capela Nossa Senhora da Conceição, datada de 1742 e tombada pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN e a Igreja Matriz Nossa Senhora de Nazaré, que teve sua construção iniciada nos meados do século XXVII e terminada em 1866 e tombada pelo Patrimônio Histórico;

considerando que o Cine Teatro Rio Branco se encontra no Centro da Cidade de Nazaré, compondo o conjunto de prédios públicos de grande importância histórica. No Centro da Cidade se localizam o Paço Municipal, a Igreja Matriz, a Capela de Camamu, sendo este o cenário de todas as manifestações culturais e cívicas nos últimos três séculos. Este espaço constitui um sítio de intensa expressão cultural já reconhecido em todo o mundo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, firme convênio com a Fundação Marcos Vampeta a fim de preservar o Cine Teatro Rio Branco em Nazaré – Bahia.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o

Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/11

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA foi criado pela Lei nº 4.231/90, seguindo diretrizes do Art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/90);

considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão paritário, deliberador, formulador e controlador da política de atendimento a crianças e adolescentes;

considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e dos Direitos do Cidadão – SETAD, e também gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, fazendo a elaboração do plano de aplicação dos recursos, visando a assegurar o cumprimento de políticas e ações que beneficiam a criança e o adolescente, administrando, por meio de captação, controle e liberação dos recursos para financiamento dos programas e projetos de atenção à criança e o adolescente;

considerando que as políticas públicas são ações voltadas para dar resposta às necessidades da sociedade a partir dos recursos públicos, sejam eles recursos financeiros, humanos ou organizacionais, ou seja, ações acessíveis a todo cidadão que delas necessitem sem qualquer tipo de discriminação, como por exemple, o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o funcionamento dos Conselhos Tutelares como política pública para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

considerando que o Fundo recebe doações da sociedade e do Poder Público;

considerando que as doações podem ser deduzidas do Imposto de Renda,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Mesa Executiva, a realização de campanha para arrecadar doações para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/11

Considerando que no segundo domingo do mês de agosto é comemorado o dia dos Pais;
Considerando a experiência positiva do Distrito Sanitário de Brotas com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) na comemoração do Dia dos Pais, em sua região.
considerando as estatísticas em que 75% das enfermidades e agravos da população masculina estão concentrados em 05 (cinco) grandes áreas especializadas: cardiologia, urologia, saúde mental, gastroenterologia e pneumologia;
considerando a necessidade de se universalizar na população masculina as informações necessárias à prevenção das doenças mais comuns no gênero;
considerando a real possibilidade de, aproveitando as comemorações do Dia dos Pais, se efetuar Feiras de Saúde do Homem com a abrangência de todos os Distritos Sanitários da SMS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao prefeito, que junto à SMS – Secretaria Municipal de Saúde, viabilize a realização de " FEIRAS DE SAÚDE DO HOMEM" com atividades em todos os Distritos Sanitários de Salvador englobando ações preventivas e de Educação em Saúde, entre outras
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/11

Considerando que, através de brincadeiras e jogos, a criança desenvolve os aspectos físicos, cognitivo, motor e social;

considerando que o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", será realizado no mês de janeiro, que corresponde às férias escolares e o período de julho ao recesso escolar;

considerando que o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" contempla as escolas municipais de Educação Infantil da rede municipal;

considerando que o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" tem como objetivo proporcionar às crianças das escolas municipais atividades recreativas, culturais e de lazer, assim deve desenvolver as seguintes atividades:
I – recreativas – envolvendo jogos e brincadeiras que possibilitem a criança explorar materiais, o ambiente, reconhecendo e desenvolvendo a sua corporalidade em seus limites e potencialidades.
II – culturais – atividades que contribuam para a criança reconhecer as diversas manifestações da Cultura, como música, teatro e dança. Para tanto, poderão ocorrer idas a teatros e/ou shows infantis.
III – lazer – que possam proporcionar as crianças divertimento, desenvolvimento e relaxamento, tais como: cinema na escola, passeios a parques, caminhadas e outras;

considerando que o programa deve contar com recreadores, professores de educação física, um profissional com formação em Pedagogia e promoção de oficinas de música e teatro, os quais serão contratados temporariamente para a execução do programa;

considerando que o pedagogo tem o papel de coordenar as atividades previstas no Programa, assim como os recreadores farão todo o acompanhamento das crianças, sendo o elo entre cada atividade proposta e as necessidades básicas, como receber e entregar a criança para a mãe;

considerando que a contratação dos profissionais será conforme a necessidade para atendimento das inscrições realizadas anteriormente;
considerando que as inscrições no "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFAN-

TIL" deverão ocorrer no mês de outubro para a etapa do 1º semestre e no mês de maio para o 2º semestre;

considerando que haverá divulgação anual do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" em todas as unidades educacionais, para levantamento de interesse individual junto às famílias e realização prévia das inscrições;

considerando que para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas e lúdicas, poderá haver o envolvimento de outras instituições e/ou Secretarias, para otimização de espaços como clubes, balneários e outros;

considerando que durante o período de desenvolvimento do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" a merenda escolar será regularmente oferecida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" nas escolas municipais de educação infantil da rede municipal.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Artigo 6º DOS DIREITOS SOCIAIS, caput, o direito à Saúde de todos os brasileiros sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando que os hospitais presentes em todo o nosso País, não atendem a demanda advinda de toda a população brasileira, o que gera desequilíbrio entre demanda e prestação de serviço, nos termos do Art. 196 da Magna Carta, bem como da constante dificuldade financeira que impera no sistema de Saúde pública em nosso País, o que se atesta pelos constantes noticiários de déficit no custeio do SUS;

considerando a urgente necessidade de suprir as lacunas existentes na prestação de serviço de Saúde pública, uma vez cediço haver exorbitante déficit referente à mesma e, por tantas vezes alardeadas pelos meios midiáticos, o que, por vez, reflete no sistema de Saúde em todo o território nacional, que são acrescidas em dificuldade pelos constantes acidentes automobilísticos que ocorrem nas rodovias em todo o nosso país, e especificamente nas BR´s;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Federal, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública federal.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidenta Dilma Rousseff, o envio de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada do competente Projeto de Lei, o repasse de 5% (cinco por cento) dos valores auferidos com o pagamento de multas de infração de trânsito nas rodovias federais, visando a auxiliar no custeio da dívida existente no SUS, à luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de Saúde em todo o nosso País.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/11

No contexto da segunda das Invasões Holandesas do Brasil (1630-1654), o capitão pernambucano Luís Barbalho Bezerra (c. 1600-1644), receando um segundo ataque neerlandês às trincheiras de Santo Antônio, fez erguer um reduto no local (1638) (BARRETTO, 1958:179). O seu envolvimento no conflito encontra-se assinalado por uma inscrição epigráfica colocada pelo Instituto Geográfico e Histórico da Bahia em 1938, que reza:

O forte foi reconstruído com melhor traçado, em alvenaria de pedra e cal, no Governo Geral de Alexandre de Sousa Freire (1667-1671), pelo capitão-de-mar-e-guerra João Calmon (SOUZA, 1983:169). Uma placa epigráfica sobre o portão de acesso assinala a data da sua conclusão: 25 de agosto de 1712 (RIGHB. t. 3, nº 7, mar. 1896. nota p. 61). Denominado como Forte de Nossa Senhora do Monte do Carmo ou Forte de Nossa Senhora do Monte Carmelo, tinha como função defender, juntamente com o Forte de Santo Antônio além do Carmo, o acesso terrestre Norte à então Capital do Estado do Brasil.

Essa defesa foi ampliada pelo vice-rei D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa (1714-1718), dentro do plano de fortificação de Salvador elaborado pelo brigadeiro engenheiro Jean Massé em 1714. Este capitão de engenheiros francês, após as invasões de corsários franceses à Cidade do Rio de Janeiro (1710, 1711), por determinação do rei D. João V (1705-1750), passou, em 1712 com o posto de brigadeiro, ao Brasil para examinar e reparar as fortificações daquele Estado. (SOUSA VITERBO, 1988:154).

As obras prosseguiram no governo do vice-rei e capitão-general-de-mar-e-Terra do Estado do Brasil, D. Vasco Fernandes César de Meneses (1720-1735), sendo interrompidas pelo falecimento do capitão-engenheiro João Teixeira, responsável, à época, pelas obras das praças na Bahia (Forte do Barbalho e Fortaleza do Morro de São Paulo), para serem concluídas, em 1736, pelo vice-rei D. André de Melo e Castro (1735-1749), conforme placa epigráfica sobre o portão, que reza: "O muito alto e poderoso rei D. João V mandou edificar este forte, e se completou sendo v. rei deste Estado o conde das Galveas. 1736." (FALCÃO, 1940:39-43).

De acordo com iconografia de José Antônio Caldas (Planta, e fachada do forte do Barbalho. Cartas topográficas contêm as plantas e prospectos das fortalezas que defendem a Cidade da Bahia de Todos os Santos e seu recôncavo por mar e terra, c. 1764. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa), a sua planta apresenta o formato de um polígono quadrangular regular, com três baluartes pentagonais e um circular nos vértices, acessados por rampas, a partir do terrapleno. Em torno deste, ao abrigo das muralhas, foram dispostas as edificações de serviço (Quartéis da Tropa, Casa da Palamenta, etc.) e, pelo lado da rampa de acesso, o Corpo da Guarda, superposto pela Casa do comandante. A portada em tribuna provavelmente faz parte das alterações introduzidas posteriormente, no século XIX.

BARRETTO (1958) informa que foi guarnecido por um capitão e três soldados, e artilhado com quinze peças de ferro (seis de calibre 24 libras, três de 18, três de 10, e três de 6) (op. cit., p. 179-180), acredita-se que em meados do século XVIII.

Durante a Guerra da Independência do Brasil (1822-1823) com a retirada das tropas

portuguesas sob o comando do brigadeiro Inácio Luís Madeira de Melo, a 2 de julho de 1823, esta foi a primeira fortificação a hastear a bandeira do Brasil em Salvador (SOUZA, 1885:97).

Foi palco do motim da tropa e das manifestações populares que exigiram a demissão do comandante das armas, general João Crisóstomo Calado (1730-1???), concedida pelo presidente da Província, Luís Paulo de Araújo Bastos (1830-1831), a 4 de abril de 1831 (GARRIDO, 1940:92).

Em 1837, o seu comando aderiu à Sabinada e, no ano seguinte (1838), ofereceu resistência às forças imperiais, tendo, após sua queda, aí sido detidos cerca de duzentos revoltosos. Utilizado desde 1828 como Cadeia Pública de Salvador, por determinação do então presidente da Província, José Egídio Gordilho de Barbuda (1827-1830), esse ato foi sancionada pelo Governo Imperial em 1845.

Sofreu reparos em 1853 (GARRIDO, 1940:92), sendo utilizada a partir de 1855 como enfermaria de coléricos do Lazareto de São Lázaro (SOUZA, 1983:169).

Foi visitado em 1859 pelo imperador D. Pedro II (1840-1889), que registrou em seu diário de viagem:

"30 de Outubro – Fui ver as prisões. (...) A prisão do Barbalho é sofrível. O carcereiro é surdo e parece algum tanto lerdo. O comandante deste forte é também um coronel, pai do lente doutor Antunes.

As prisões dos fortes são quase todas abobadadas, e no vão ou encostadas à muralha, com pouca luz e mal arejadas, encontrando em todas as prisões, tanto no aljube como nos fortes, seu fogão que mais concorre para viciar o ar. O chefe de Polícia já proibiu este uso, mas a ordem não fora cumprida ainda e ele me disse que os alimentos fornecidos aos presos, uma só vez por dia pela Santa Casa de Misericórdia, em virtude de contrato, eram maus e em pequenas quantidades. Dos registros das prisões, coligi que há muitas irregularidades em tal serviço, havendo presos de muito tempo sem culpa formada, outros sem guia e sem se conhecer o delito, e demora ilegal na entrega da nota constitucional; o chefe de Polícia ficou de cuidar desses abusos.

No Barbalho, sobre o portão, há esta inscrição: 'O muito alto e poderoso rei, D. João V, mandou edificar este forte e se completou sendo vice-rei deste Estado o conde das Galveas, 1736'. (PEDRO II, 2003: 170-171).

No contexto da Questão Christie (1862-1865), o Relatório do Estado das Fortalezas da Bahia ao presidente da Província, datado de 3 de agosto de 1863, dá-o como inútil para a sua finalidade defensiva, utilizado como prisão civil, citando:

"(...) É um retângulo abaluartado, cujo perímetro de 2.370 palmos possui 41 canhoneiras. Suas muralhas apresentam fendas mais ou menos profundas em diversos pontos; suas canhoneiras estão arruinadas, e tudo o mais que diz respeito às obras que a constituem exigirão consideráveis reparações para que esta fortaleza adquirisse conveniente estado. Mas, cingida como se acha hoje de construções urbanas e sem valor algum para a defesa do porto desta Cidade, me parece que se deve reputar completamente inutilizada como praça de guerra, e, efetivamente, está excluída de semelhantes foros desde bastante tempo e utilizada como prisão de condenados.
Releva dizer que para os fins de sua atual utilidade não possui a fortaleza as precisas acomodações, e nem as condições de vida ali grosseiramente se aproximam das exigidas nos edifícios destinados a tal uso: além disso, há um lastimável abandono parecem [se] dever as suas deteriorações e falta de asseio." (ROHAN, 1896:51, 62)
Em 1886, sofreu novos reparos (GARRIDO, 1940:92) e foi utilizada como Centro de Isolamento de variolosos.

De 1892 a 1920, serviu como Quartel de Artilharia (SOUZA, 1983:169). Tomou parte no bombardeio da Cidade, juntamente com o Forte de São Marcelo e o Forte de São Pedro, no contexto da Política das Salvações do presidente da República, Hermes da Fonseca (1910-1914). Na ocasião, dia 10 de janeiro de 1912, foram alvejados o Palácio do Governo, a Prefeitura Municipal, o Teatro de São João (GARRIDO, 1940:92) e a Biblioteca Pública de Salvador, tendo esta última se incendiado em decorrência, com a perda de importantes documentos do Arquivo Público da Bahia. GARRIDO (1940) esclarece que, em 1904, sediava o 5º Batalhão de Artilharia de Posição, passando a ser guarnecido, à época da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) pelo 4º Batalhão de Artilharia de Posição (1915), ocasião em que recebeu um canhão Krupp L/28 (75 mm, cf. BARRETTO, 1958:180) (op. cit., p. 92). De acordo com BARRETTO (1958), à época (1958), o forte aquartelava a 4ª Companhia de Guarda e a 6ª Companhia de Polícia, da 6ª Região Militar (op. cit., p. 180).

De propriedade da União, o imóvel encontra-se tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desde 1957, administrado pelo Governo do Estado da Bahia, que ali abriga um Quartel da Polícia Militar. Para os aficionados da telecartofilia, o seu portão de acesso encimado pelas armas do Império, ilustra um cartão telefônico da série Fortes de Salvador, emitida pela Telebahia em junho de 1998.

Recentemente, visando a recuperar e reformar a estrutura física do imóvel, o Governo do Estado da Bahia, através do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), acompanhou a elaboração de projeto de restauro, a cargo da arquiteta Etelvina Rebouças, financiado pelo Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur I), com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Aguardava-se, entre fins de 2004 e início de 2005, a aprovação final pelo IPHAN, definindo os critérios para que as mesmas pudessem ser licitadas. A Companhia de Desenvolvimento Urbano (CONDER), que acompanhou o processo desde o início, deveria ser o órgão executor da reforma, estando, à época, já providenciando pequenos reparos no imóvel, enquanto não se iniciavam as obras. Outros recursos para a intervenção necessitavam ser captados, prevendo-se a possibilidade de terem como origem a segunda etapa do Prodetur II.

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre

Portanto, nesse contexto histórico e cultural. E, também, por ser um pleito antigo da população local, nada mais justo que pedir e contar com a colaboração dos meus pares no intuito da aprovação desta Indicação – reforma, revitalização e transformação em um centro cultural do Forte de Nossa Senhora do Monte do Carmo, também conhecido como Forte do Barbalho – Junto ao IPHAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia do Governo do Brasil, vinculado ao Ministério da Cultura – a reforma, revitalização e transformação em um centro cultural, do Forte de Nossa Senhora do Monte do Carmo, também conhecido como Forte do Barbalho.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Toda proposta que trate da manutenção ou revitalização do nosso Patrimônio Histórico merece o apoio desta Casa Legislativa, porque faz parte do compromisso dos edis com a valorização de nossa tão rica cultura, que, muitas vezes é ameaçada pela falta de sensibilidade dos órgãos públicos responsáveis.

O caso do Forte do Barbalho é mais um exemplo do abandono de uma das construções mais importantes de nossa Capital e palco de momentos marcantes da política baiana.

Transformar o local em um espaço para atividades culturais é um reconhecimento ao legado deixado pela fortificação, que merece a atenção do IPHAN.

Pelo exposto, sou favorável à tramitação do Projeto de Indicação nesta Casa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JR. – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/11

Considerando que é comum, na rede pública municipal de ensino quando da falta de algum professor e a respectiva vacância de tempo de aula, a dispensa e o retorno dos alunos para casa;

considerando que tal fato ocorre sem o prévio conhecimento dos pais, que, no trabalho ou envolvidos em outras atividades, passam o dia certos de que os estabelecimentos de ensino estão cumprindo o seu papel, qual seja, o da formação acadêmica de seus filhos, além da garantia da integridade física dos mesmos;

considerando que, não bastasse o prejuízo ao aprendizado em si, há outro malefício causado por tal fato: o efetivo retorno resulta, muitas vezes, na impossibilidade de o aluno receber a merenda escolar. As famílias de menor renda complementam, em muitos casos, a alimentação de suas crianças e adolescentes com o que é ofertado

nas escolas.

Merece especial atenção o fato de que, nas ruas, as crianças estão vulneráveis à ação da marginalidade, além do risco de acidentes de toda sorte, justamente pela falta de supervisão adequada.

Considerando que é de fundamental importância ressaltar que a permanência do aluno na escola, seja em atividade acadêmica regular, seja em atividade recreativa, ou mesmo na biblioteca da própria escola, enriquece seu saber e aprimora seu caráter, desenvolvendo a sociabilidade, tornando-o um cidadão melhor;

considerando que o Artigo. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece ser dever do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade à criança, a efetivação, dentre outros, do direito à dignidade, à educação, à alimentação, à integridade física, é que se apresenta o presente Projeto, fazendo-se imprescindível que o Parlamento soteropolitano envolva-se em defesa desta iniciativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em manter os alunos em suas dependências, durante todo o turno em que sejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação ora apresentado se refere a uma preocupação com a integridade dos alunos da rede municipal de ensino e a garantia do direito à merenda escolar, que tem se constituído como fator de ajuda financeira ás famílias de baixa renda de Salvador.

Vejo a proposta de manter crianças e adolescentes dentro das escolas, mesmo quando não houver atividades curriculares, como uma medida necessária, dado o aumento dos índices de violência na cidade e os riscos de acidentes de trânsito em vias públicas.

Não obstante às questões de segurança e alimentação, seria importante que os estudantes substituíssem os horários vagos por atividades lúdicas, culturais e esportivas, para melhorar a preparação deles para os desafios que a sociedade impõe.

Pelo exposto, sou favorável à tramitação da matéria nesta Casa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JR. – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191/11

Considerando, o alto índice de violência que vem atingindo a nossa sociedade;

considerando que através dessa medida podemos proporcionar mais tranquilidade a nossa população no seu deslocamento pelas rodovias do nosso Estado;

considerando que tal medida de segurança tem sido adotada em todo o mundo;

considerando que segurança pública é um direito do cidadão e um dever dos órgãos públicos;

considerando que a vida é o maior bem tutelado pela Lei;

considerando que o propósito desta Indicação é inibir os assaltos nos trajetos;

considerando que através do uso dos detectores de metais poderemos apreender armas na posse de pessoas não autorizadas para tal fim;

considerando que a ação preventiva é a melhor maneira de combater os assaltos e as mortes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a utilização de detectores de metais nas nossas rodoviárias.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O reforço da utilização de detectores de metais, já utilizado nas rodovias federais, quando das blitzs efetuadas pela PRF, aplica-se perfeitamente nos padrões sugeridos pelo ilustre autor.

Ademais, o Projeto atende ao que determina a legislação vigente.
PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 192/11

Considerando que a Lei federal 6530/78 instituiu a profissão de corretor.

considerando que esta mesma Lei, em seu Artigo 3º é afirmado que compete ao corretor exercer intermediação na compra, venda, permuta e locação;

considerando que se torna necessário garantir a segurança jurídica das Leis instituídas no País;

considerando que no Estado de Sergipe já é obrigatório esta conduta desde 2004;

considerando que as partes não serão obrigadas a fazer constar estas informações.

considerando que, diante da opção de não identificação do intermediário, esta também deverá constar na escritura da seguinte forma: o alienante e adquirente declaram, sob as penas da Lei, que a compra e venda objeto desta escritura foi realizada sem intermediários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que institua no Estado a obrigatoriedade da identificação do intermediário na compra e venda de imóveis, a título oneroso, na respectiva escritura através do endereço completo, número do CIC/MF, e o valor recebido pelo intermediário na transação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise propõe ao Poder Executivo Estadual a legalização da obrigatoriedade na identificação dos corretores nas escrituras geradas por transações comerciais de compra e venda de bens imóveis em que estes atuem.

Conforme mencionado na Proposição, de acordo com o art. 3º da Lei 6.530 de 1978, somente os corretores são habilitados para intermediar entre duas partes, a locação, compra, venda e permuta de bens imóveis. Portanto, neste sentido, o admirável Projeto segue a primazia da segurança jurídica nas relações comerciais, com uma clara intenção de garantir uma maior presença e vinculação desses profissionais nas transações imobiliárias.

Estando ausentes elementos que venham a impedir a aprovação do presente Projeto de Indicação, cujo objetivo será avaliado quanto a sua pertinência pelo governador Jaques Wagner, reconhecendo a importância da segurança jurídica nos negócios jurídicos, e, não constatando inconformidades com a Constituição Brasileira, Lei Or-

gânica do Município e Regimento Interno da Câmara, apresentamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/11

Existem cada vez mais evidências científicas apontando o efeito benéfico de um estilo de vida ativo na manutenção da capacidade funcional e da autonomia física durante o processo de envelhecimento. Existem, também, importantes benefícios do treinamento de força muscular no adulto e na terceira idade:
.melhora da velocidade de andar;
. melhora do equilíbrio;
.aumento do nível de atividade física espontânea;
.melhora da auto-eficácia;
.contribuição na manutenção e/ou aumento da densidade óssea;
.Ajuda no controle do diabetes, artrite, doença cardíaca;
.melhora da ingestão alimentar;
.diminuição da depressão.

Uma das principais causas de acidentes e de incapacidade na terceira idade é a queda, que, geralmente, acontece por anormalidades do equilíbrio, fraqueza muscular, desordens visuais, anormalidades do passo, doença cardiovascular, alteração cognitiva e consumo de alguns medicamentos. O exercício contribui na prevenção das quedas através de diferentes mecanismos:
1 – fortalece os músculos das pernas e costas;
2 – melhora os reflexos;
3 – melhora a sinergia motora das reações posturais;
4 – melhora a velocidade de andar;
5 – incrementa a flexibilidade;
6 – mantém o peso corporal;
7 – melhora a mobilidade;
8 – diminui o risco de doença cardiovascular.

Segundo dados científicos, a participação em um programa de exercício leva à redução de 25% nos casos de doenças cardiovasculares, 10% nos casos de acidente vascular cerebral, doença respiratória crônica e distúrbios mentais. Talvez o mais importante seja o fato que reduz de 30% para 10% o número de indivíduos incapazes de cuidar de si mesmos, além de desempenhar papel fundamental para facilitar a adaptação a aposentadoria.
Os governos do Rio de Janeiro e Ponta Porã, por exemplo, já descobriram os inúmeros benefícios da instalação de Projetos de atividades físicas para o idoso, inclusive redução de acompanhamento médico pelo SUS.

Portanto, peço auxílio dos meus pares e ao prefeito para a concretização desse Projeto que beneficiará cerca de 200.000 (duzentos mil) idosos em nosso município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Projeto "Academia da Terceira Idade" – instalando Academias ao ar livre nas principais praças de Salvador – com o intuito de levar mais qualidade de vida aos idosos.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/11

Considerando que cada trio elétrico ou carro de apoio possuem medidas superiores a 24 metros de cumprimentos e 3 metros de largura, cercados de centenas de foliões, o que impossibilita uma condução segura por parte do motorista;

considerando que a velocidade do veículo (média de 1,2 km/h) pode causar o superaquecimento do motor.

considerando que tanto os carros de apoio, quanto os trios elétricos possuem, em sua maioria, fios e equipamentos elétricos que podem causar incêndios;

considerando a periculosidade dos trios elétricos e carros de apoio.

considerando que os trios elétricos e carros de apoio de artistas consagrados já desfilam acompanhados de bombeiros particulares, o que demonstra a necessidade dos mesmos;

considerando que os profissionais capacitados para trabalhar em locais perigosos são os militares do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a obrigação de três militares do Corpo de Bombeiro do Estado para acompanhar cada trio elétrico e carro de apoio em qualquer evento realizado na Bahia, em que esses veículos se façam presentes.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

As dimensões dos veículos que fazem os espetáculos de rua, mormente na Capital baiana por ocasião do período carnavalesco, (os trios elétricos e seus carros de apoio), estão cada vez maiores. Hoje esses veículos possuem mais de: 5 metros de altura; 3 metros de largura, 24 metros de cumprimento.

A dimensão de um trio elétrico por si só já causa perigo para qualquer tipo de manobra. Nos circuitos que possuem subidas, decidas e curvas. Se junta a isso, centenas ou até, mesmo milhares de pessoas que estão a sua volta, em sua esmagadora maioria ingerindo algum tipo de bebidas alcoólicas, que, além de desinibirem essas pessoas à pratica de ações perigosas, diminui a velocidade de reação de cada um.

O trio elétrico possui equipamentos eletrônicos, fios de cobres e outros objetos que podem se aquecidos pela eletricidade e causar incêndios. No carro de apoio, onde ficam os sanitários e o bar para os foliões, frequentemente ocorrem pequenos acidentes, pois na subida e descida dos sanitários e na aquisição de bebidas, o carro de apoio está em movimento e distrações causam tropeços e quedas.

Nos cavalinhos (carro da frente que puxa o resto da carreta), muitos cordeiros aproximam-se – sem perceber o perigo que correm, principalmente ao aproximar-se de curvas – colocam mochilas e objetos pessoais atrás das cabines, em cima de fios elétricos e pior, dos tanques de combustíveis.
Ocorre, outrossim, com muita freqüência, problemas na parte elétrica do veículo, que vão, desde pequenos curtos, em cima dos referidos tanques, até os desligamentos de equipamentos como faróis, lanternas e refrigeração do motor.

Em alguns blocos, mesmo com trios elétricos parados, os foliões e cordeiros continuam andando, causando a pressão das cordas no carro de apoio e que, à menor distração, pode causar a morte por asfixia ou esmagadura da caixa torácica.

A presença de bombeiros é fundamental também em casos de incêndios, pois os extintores não estão visíveis, e devido à altura do volume do som, que é em média 100 decibéis, impossibilita que os operadores do trio ajam com a velocidade desejável.

O peso e a velocidade da cada caminhão que anima a folia de Salvador, causam o superaquecimento de motores, embreagens e freios, que podem levar a incêndios ou deixar esses veículos sem controle na avenida.

Por fim, os bombeiros serão os responsáveis pelos primeiros atendimentos de socorro no local. Até a chegada da equipe de médicos ou paramédicos.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
DR. ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/11

Considerando que as comemorações dos duzentos anos de existência da Biblioteca Pública do Estado da Bahia adquirem grande significado simbólico para os baianos e brasileiros;

considerando que a sua criação se deu no século XIX, a Biblioteca Central, como também é chamada orgulhosamente pelos soteropolitanos, enfrentou reveses, teve seu acervo parcialmente comprometido, mas renasceu fortalecida, para servir de centro de leitura e informação, de valioso instrumento de aquisição do saber e construção do conhecimento;

considerando que antes de ganhar a sua sede definitiva nos Barris, a Biblioteca Pública do Estado da Bahia ocupou diversos lugares como um salão acima da Catedral Basílica, o pavimento térreo da Casa do Senado e atual Palácio Rio Branco, onde ficou até ser construída a sua primeira sede ainda na Praça Municipal, na área ocupada hoje pela Prefeitura de Salvador e o mirante da Baía de Todos os Santos, ao lado do Elevador Lacerda, da Praça Municipal, a Biblioteca foi transferida para a sede atual, no prédio dos Barris, onde permanece há quase 40 anos;

considerando que diversas gerações já se beneficiaram do seu diversificado e rico acervo de mais de meio milhão de exemplares, frequentaram seu espaço – memória viva do processo de formação histórica do Brasil;

considerando que a trajetória da Biblioteca dos Barris, como é carinhosamente identificada pelos baianos, faz jus ao seu status de primeira biblioteca pública da América do Latina, ao atingir o seu bicentenário, tendo desempenhado papel fundamental, não apenas enquanto instituição pública fomentadora do desenvolvimento intelectual da nossa terra, mas como espaço identitário, como expressão cultural dos baianos e brasileiros. Está no imaginário da sociedade soteropolitana como a nossa biblioteca, fortalecendo, portanto, os laços de identidade, de pertencimento da população baiana;

considerando que sob a direção exitosa da Fundação Pedro Calmon, a biblioteca converteu-se, ao longo do tempo, em lugar também de convivência e troca de experiências. Sensível às demandas originárias dos segmentos populacionais mais necessitados, a eficiência da gestão traduz-se, tanto por oferecer valiosíssimos documentos históricos, imagens, vídeos, obras e periódicos, quanto pelo esforço de inclusão, ao, por exemplo, viabilizar o acesso à leitura a pessoas com deficiência visual, através do Braille;

considerando que a Biblioteca Pública do Estado da Bahia, há 200 anos vem proporcionando o acesso público ao livro e à literatura;

considerando, ainda, a magnitude de sua história e o seu rico acervo que guarda a história e a memória do povo baiano e brasileiro, contendo inclusive, obras que datam do século XVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

à Presidenta da República, que eleve a Biblioteca Pública do Estado da Bahia à condição de Biblioteca Nacional, assim como fora feito com as Bibliotecas de Brasília e do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta da nobre vereadora mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo elevar uma biblioteca baiana, ou seja, a Biblioteca Pública do Estado da Bahia, à condição de Biblioteca Nacional.

A Biblioteca Pública do Estado da Bahia, que nasceu em meados do século XIX, presenteando o Brasil com a primeira biblioteca pública da América do Sul e do país, comemora, em 2011, o aniversário de 200 anos de benefícios à sociedade baiana que conta com seu acervo vasto de livros, periódicos e documentos.

Inicialmente localizada no Terreiro de Jesus, mudou-se para a Rua Visconde do Rio Branco em 1912 após incêndio ocasionado por bombardeio, se restabelecendo definitivamente em 1967, nos Barris onde permanece até hoje.

Apesar do patrimônio comprometido, reergueu-se, inovando mais uma vez ao abrir espaço para a entrada de mulheres na esfera profissional, elegendo a primeira diretora também em 1967.

Durante os anos de estímulo ao conhecimento, a biblioteca se revitalizou, inovou, e hoje conta com áreas específicas de estudos e pesquisas como os espaços de arte, audiovisual, infanto-juvenil e setor Braille. Como menciona Ubiratan Castro de Araújo, diretor da Fundação Pedro Calmon: "A Biblioteca Pública do Estado da Bahia é a fundadora do acesso público ao livro e à leitura no país. E como organismo vivo que é, este centro do conhecimento acompanha as demandas sociais, se atualizando e oferecendo sempre um serviço de excelência".

Portanto, pelo grande serviço que presta à comunidade baiana com seu acervo de mais de 600 mil exemplares, e constatada a conformidade com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/11

Considerando que a Copa do Mundo é o maior evento desportivo e midiático do planeta, no ano de 2014 será realizada no Brasil. A Bahia foi contemplada e terá a Cidade de Salvador como uma das doze cidades sede para o mundial. Ações envolvendo a construção do estádio da Copa, obras de mobilidade urbana, investimentos na modernização da rede hoteleira, requalificação do Turismo, interiorização da Copa, investimentos na área de Pesquisa e Tecnologia, entre outros, estão em desenvolvimento;

considerando que o Governo do Estado assumiu a construção da Arena Fonte Nova, onde vão ser realizados os jogos da Copa que forem sorteados para a Bahia. Neste Projeto, incluem-se obras de mobilidade urbana em torno da Arena, estabelecendo um pacto com a comunidade, que, além das obras que servirão à Copa do Mundo, virão outras que ficarão como resultado da ação do Estado na melhoria da qualidade de vida dos moradores de Salvador.

Neste aspecto de construção de obras que permaneçam, mesmo após a realização da Copa e mudem a vida da comunidade do entorno da Arena, apresentamos abaixo, a situação em que se encontram as fontes, realidade apresentada no Projeto: O Caminho das Águas em Salvador.

As antigas fontes em Salvador foram construídas para facilitar o acesso da população à água e, assim, abastecer a Cidade. Existem,desde a época das capitanias hereditárias e representaram, durante longos anos, elemento de real importância para a população. Hoje, a maioria delas está parcialmente ou totalmente destruída e, aos poucos, aguadeiros e mulheres com lata d'água na cabeça foram desaparecendo do cenário urbano e do cotidiano da Cidade.

A mudança do uso de fontes públicas para sistema de abastecimento por canalização foi lenta, pois implantar um sistema com tecnologia diferente requeria um investimento grande, e não foi possível que a alteração ocorresse imediatamente em sua totalidade. Depois da implantação do Sistema de Abastecimento de Água, as fontes, aos poucos, foram perdendo sua importância como meio de abastecimento, sendo progressivamente abandonadas. Com o passar do tempo, essa situação foi se agravando, chegando a configurar-se, nos dias de hoje, em uma lamentável situação de degradação, do ponto de vista urbano e ambiental. Entretanto, as fontes continuam a resistir ao tempo e ao descaso – muitas delas enfrentam os séculos com uma assombrosa imponência. Eram obras feitas para durar e cada uma delas tinha uma história particular.

As fontes em Salvador apresentam problemas diversos, a exemplo da falta de manutenção, necessidade de reformas em suas instalações, disciplina no uso e combate às fontes de poluição. Diante do fato de que a quase totalidade da população é abastecida pelo sistema público de distribuição de água, esse patrimônio, as águas das fontes, com raras exceções, encontra-se degradado, delegado ao abandono, à sujeira, à pobreza e exclusão social. Isso resulta do não reconhecimento do significado social e ambiental das fontes por parte dos moradores da Cidade, e da ausência de políticas públicas voltadas para a sua conservação.

As ações governamentais, quando existem, têm caráter temporário e paliativo, como pintura, quando se aproximam as festividades cívicas, limpeza decorrente de alguma campanha, mas nada que se configure como uma política de conservação e manutenção, permanente e eficaz voltada para as fontes.

Desse modo, torna-se necessário que o Poder Público adote providências imediatas visando a solucionar tal problema.

As fontes que se situam ao redor da futura Arena Fonte Nova merecem ser restauradas e conservadas, uma obra que não acabará com a Copa do Mundo, permanecendo como patrimônio da população de Salvador e para todos que visitam esta Cidade.

As fontes são as seguintes: a Fonte Nova localizada na Av. Vasco da Gama, s/nº, Matatu; a Fonte das Pedras situada na Ladeira Fonte das Pedras, s/nº Nazaré; a Fonte de Santa Luzia, localizada na Igreja de Santa Luzia, na Rua do Pilar, 55B, Comércio; a Fonte do Baluarte, situada na Ladeira de Água Brusca, s/n, Santo Antônio; a Fonte do Pereira, localiza-se na Ladeira da Misericórdia, no bairro do Centro Histórico; a Fonte dos Perdões ou do Santo Antonio, localizada na Rua Vital Rego, esquina com a Rua dos Perdões, s/nº – Barbalho; a Fonte Pedreira ou da Preguiça, localizada à margem da Avenida do Contorno, na Preguiça, no bairro do Comércio; a Fonte do Dique do Tororó, localizada na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, às margens do Dique do Tororó – Tororó; a Fonte do Gravatá, localizada na Rua do Gravatá, s/nº – Nazaré, próxima ao centro comercial da Cidade e, ainda, a Fonte do Engenho Velho de Brotas. Existem ainda outras fontes que necessitam urgentemente de restauração, que serão objeto de outros Projetos.

No mesmo sentido é a presente Proposição que ora encaminho aos demais edis, esperando que o tema seja reconhecido como necessária e principalmente como tarefa de todos, a restauração e conservação dessas fontes, bens preciosos para a nossa Cidade e para o nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que restaure as fontes em torno da Arena Fonte Nova, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre vereador tem como objetivo restaurar as fontes públicas localizadas em torno da Arena Fonte Nova, em Salvador.

Tendo em vista a contemplação da cidade como subsede da Copa do Mundo de 2014, e a construção da Arena Fonte Nova, Salvador necessita se renovar para receber aqueles que virão visitar a cidade e proporcionar à população condições de usufruir dos benefícios advindos das melhorias, de forma permanente, mesmo após as festividades a serem realizadas.

Na cidade do Salvador, concomitante à construção da nova Arena, as fontes públicas sofrem com problemas de manutenção. Em sua maioria construídas entre os séculos XVI e XVII, as fontes se distinguem pelo relevante significado social, cultural e ambiental, porém a sua má conservação reflete o descaso com o patrimônio, sendo ajustadas apenas em caráter temporário.

Fonte Nova, Fonte das Pedras, Fonte Santa Luzia, Fonte do Baluarte, Fonte do Pereira, Fontes dos Perdões, ou do Santo Antônio, Fonte Pedreira ou da preguiça, Fonte do Dique do Tororó, Fonte do Gravatá, Fonte do Engenho Velho de Brotas, todas elas, importantes meios de fornecimento de água, estão mal conservadas, expostas à sujeira e á falta de políticas de fiscalização, não sendo tratadas pela sua merecida importância social, quanto ao uso de água, e ao seu valor histórico.

Conforme destacado no artigo "A importância das Fontes na Formação da Cidade do Salvador", da autora Maria Luiza Rudner, a partir do momento em que Salvador passou a ter um sistema de abastecimento de água regular, fornecido pela EMBASA, registrou-se o abandono e a degradação ambiental dos logradouros, com a ocorrência de focos potenciais de contaminação nas suas proximidades.

As fontes que tanto contribuíram no passado, na construção de nossa cidade, têm uma importância histórica relevante, a ponto de algumas serem patrimônio histórico cultural de Salvador. As lendárias fontes de águas cristalinas da cidade tiveram no passado, grande destaque sócio-cultural.

Muitas delas desapareceram, outras se encontram em ruínas. Houve um tempo em que eram utilizadas com total segurança pela população, em uma época que não havia sistema de abastecimento, e dessas fontes jorrava água de boa qualidade. Em vista disto, faz-se necessário uma tomada de consciência, a fim de preservar as fontes que ainda existem, sendo, portanto, justa a preocupação do edil na busca pela conservação do patrimônio cultural de Salvador.

Por representar parte da história da cidade, e suas restaurações constituírem benfeitorias para toda a população, que requer providência definitiva quanto à manutenção do patrimônio de Salvador, e, constatada a conformidade com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/11

Considerando que as escolas estaduais de ensino médio deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática Educação Financeira. A temática Educação Financeira desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão;

considerando que a temática Educação Financeira tem como objetivos:

I – transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;
II – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;
III – oportunizar o ensino de técnicas para ajudar no aprendizado de como fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
IV – despertar o interesse e a consciência sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto-avaliação;
V – aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
VI – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar visando à conquista e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;
VII – preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir positivamente para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida;

considerando que ao público discente dessas escolas será oportunizado o ensino dos principais conteúdos programáticos daquela temática, buscando orientá-lo sobre o

planejamento das finanças pessoais e da família de modo sustentável, equilibrado e econômico, evitando o desperdício e valorizando o consumo com base em critérios financeiros racionais;

Segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE (2005),

"Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros de maneira que, com informação, formação e orientação claras possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro".

Considerando que atualmente a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e a estabilização econômica ocasionaram profundas mudanças no mercado brasileiro, e o resultante desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a sua complexidade demonstram que os indivíduos e suas famílias necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros para embasar as suas decisões de investimento e de financiamento e maximizar o seu bem-estar econômico e social.

Além de ser necessária uma coordenação maior de esforços e monitoramento das iniciativas do setor privado quanto ao aspecto moral, de responsabilidade social, e de preocupação com a cidadania dos indivíduos, o papel a ser desempenhado no âmbito formal pelo Estado será de extrema importância para a propagação, fortalecimento e consolidação permanente da Educação Financeira, sendo a participação das escolas de grande relevância para o seu êxito.

Acreditamos, sinceramente, que a inclusão dessa temática será de suma importância para a educação de nossos jovens, os quais poderão ser familiarizados com as noções básicas da Educação Financeira aplicadas ao planejamento, execução, avaliação e controle do orçamento pessoal e familiar.

O objetivo primordial, portanto, é conduzir o jovem cidadão a um entendimento objetivo e prático da importância do hábito da poupança, das formas básicas de investimento, do endividamento pessoal e familiar e do planejamento, visando à construção de um futuro próspero financeiramente, com maior qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres pares para a aprovação de tão nobre projeto na área educacional de nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Secretaria de Educação, a inserção da temática Educação Financeira no currículo escolar das escolas estaduais do ensino médio.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Baseado em exemplos de outros países emergentes, como a Coréia do Sul, onde a disciplina Finanças faz parte da Educação de seu povo desde a infância, com resultados positivos já na fase da adolescência, quando o indivíduo começa a planejar melhor seus gastos, até a vida adulta, quando o cidadão se apresenta mais preparado para entender melhor a economia do lugar em que vive, considero a Proposta de interesse da população baiana.

O Projeto do nobre edil de implantar a Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Estado da Bahia poderia ser levado também ao governo federal.

Pelo exposto, sou favorável à tramitação da matéria nesta Casa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JR. – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/11

Desde os primórdios o homem se utiliza do movimento e da Dança. Com isso, ele se comunica, expressa, satisfaz, encanta e educa.

A finalidade da aula não é de formar dançarinos, mas dar oportunidade a todos, aproveitando suas capacidades físicas e psicológicas que a Dança pode ajudar a desenvolver. A importância desta matéria na formação de indivíduos mais saudáveis do ponto de vista físico e psicológico ocorre na medida em que a Dança ensina aos alunos a importância do respeito entre os colegas, eliminando preconceitos e ajudando uns aos outros nas dificuldades de relacionamentos, pois a dança, além de relaxar o corpo e a mente, transmite amor aos alunos, ensinando-os a lutar por uma vida mais digna, saudável e feliz. Com a implantação da Dança na grade curricular das escolas públicas e privadas, poderá se possibilitar a prática de atividades que expressem a diversidade cultural de movimentos e exercite o respeito entre os colegas de turma, proporcionando aos alunos a busca da superação de limites e a alegria da conquista coletiva de resultados.

Assim, sugiro ao prefeito, através de sua Secretaria municipal de Educação, criar diretrizes para a inclusão da matéria "Dança" na grade curricular de todas as escolas municipais e particulares de Salvador, a possibilidade de transformar o espaço escolar em um espaço de lazer onde as diferenças individuais possam ser superadas através da participação lúdica e solidária dos alunos, atendendo aos princípios e diretrizes para a educação pública que orientam a construção de escolas democráticas e populares para o ensino da arte, considerando as diversas manifestações culturais de movimento, entre as quais encontram-se a Dança, ajudando, assim o aluno a compreender melhor o País e o mundo.

E sendo Salvador uma Cidade musical onde a Dança está presente em todos os cantos, este é um gesto de amor a ser copiado por todos que desejam uma transformação social, com menos violência e desigualdade social.

Portanto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através de sua Secretaria Municipal de Educação, criar diretrizes para a inclusão da matéria "Dança" na grade curricular de todas as escolas, públicas municipais e privadas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/11

A Cidade de Salvador necessita preparar-se para atender as crescentes demandas por serviços de Saúde ao dependente químico e ao drogado, haja vista a epidemia nacional no uso de drogas, psicotrópicos, narcóticos, etc. O aparato estatal em todas as esferas está despreparado para esta contingência e emergência social. Soma-se a isso o fato de que não há um programa municipal para o atendimento, tratamento e acompanhamento de dependentes químicos e drogados efetivos, o que dificulta e cria sérios obstáculos à saúde pública e à segurança pelo uso indiscriminado de drogas.

O atendimento já precário no âmbito da Saúde, impõe uma medida preventiva por parte do Município de Salvador para a construção de

unidades ou centros de tratamento, em especial para crianças e jovens envolvidos no uso de drogas. Os recursos necessários a esta implementação podem ser captados na Secretaria Nacional Anti-drogas do governo federal.

As contrapartidas neste aspecto por parte do Município de Salvador devem contar, apena,s com equipes médicas e locais de tratamento
que podem ser instalados mediante parcerias, convênios e credenciamento de instituições já existentes ou a serem constituídas como unidades de saúde.

A crescente endemia no uso de drogas, em especial a maconha e o
crack impõe políticas coordenadas entre as varias instâncias do governo local de nossa Cidade, bem com parcerias entre os demais entes da Federação.

Deste modo, devemos nos adiantar e nos prepararmos para o grande desafio em nossa Cidade da promoção da Saúde pública tal como prescrita pelo SUS – Sistema Único de Saúde para promover um sistema de Saúde equipado, preparado para quaisquer contingências atinentes à Saúde pública.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito de Salvador, criar o "Programa Municipal de Tratamento e Acompanhamento de Dependentes Químicos e Drogados", no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/11

Considerando a Constituição Federal artigo 225, em que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

considerando que o objetivo principal é o fomento de ações que estimulem, preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte, ou seja, a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais;

considerando a necessidade de preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável;

considerando a necessidade de ações de políticas públicas para estimular ações em defesa do meio ambiente;

considerando a política pública estabelecida pela Agenda 21 e um dos principais resultados da conferência Eco –92 – "Pensar globalmente e agir localmente" está diretamente vinculado à implantação de novas tecnologias ambientais, e estas devem ser incentivadas pela Administração Municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais no Município de Salvador que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente – IPTU VERDE.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Importante sob todos os aspectos a Indicação do ilustre autor, além de legal, pois existem restrições para que a matéria seja apresentada como Projeto de Lei.
O Projeto está redigido obedecendo à boa técnica legislativa e ao Art. 197 da Resolução 910/91.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.
Sala das Comissões, 30 de agosto de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/11

Considerando a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro;

considerando que, além de viverem com o fantasma do massacre do Rio de Janeiro, as escolas sofrem arrombamentos e furtos;

considerando que ladrões entram pelo telhado, portões, pulam muros e podem levar computadores, impressoras, mesas, merenda e diversos outros equipamentos escolares;

considerando a necessidade de nos precaver e resguardar o direito de nossas crianças à educação e à vida;

considerando que cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a obrigatoriedade de instalação de alarmes monitorados (botão de pânico) nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, ligadas diretamente ao Centro de Operações da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/11

Considerando a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro;

considerando que, além de viverem com o fantasma do massacre do Rio de Janeiro, as escolas sofrem arrombamentos e furtos;

considerando que ladrões entram pelo telhado, portões, pulam muros e podem levar computadores, impressoras, mesas, merenda e diversos outros equipamentos escolares;

considerando a necessidade de nos precaver e resguardar o direito de nossas crianças à educação e à vida;

considerando que cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade de instalação de alarmes monitorados (botão de pânico) nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, ligadas diretamente ao Centro de Operações da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 212/11

Considerando que a praia no Brasil, enquanto locus de lazer, de encontro, e até de comércio de produtos e venda de serviços, é um espaço público em que convivem diferentes interesses em disputa, representados pelos diversos segmentos da população presentes nesse espaço. Segundo a Constituição de 1988, as praias marítimas têm um status de bem comum, sendo a Marinha a administradora da praia, cuja posse legal pertence à União, enquanto a Prefeitura do Município faz o gerenciamento da parte urbanística, cabendo ao Estado os serviços de saneamento público que incidem sobre esse espaço (FARIAS, 2008). No entanto, a partir das transformações urbanas provocadas pela reestruturação produtiva, iniciadas na segunda metade da década de 1970, acompanhadas por um conjunto de políticas de orientação neoliberal, observa-se a mercantilização desse espaço, transformando-o em um objeto de negócio, através de novas formas de gestão da Cidade. Esse novo padrão de intervenção, com um perfil mais liberal, subordinado à lógica da eficiência e à valorização econômica é orientado pelos princípios de concorrência interurbana, de equilíbrio fiscal urbano (ABRAMO, 2002). As novas intervenções urbanas contam com a iniciativa privada orientadas pelo lucro, avessas aos princípios consagrados no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, instrumentos elaborados a partir da Constituição de 1988 para democratizar a Cidade;

considerando que, em Salvador, após a demolição de 98 barracas na orla, uma proposta de anteprojeto para a requalificação e implantação das novas barracas foi apresentada pela Fundação Mário Leal Ferreira, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Sedham).

Considerando o Projeto da Cidade do Rio de Janeiro como exemplo a ser seguido em nossa Cidade.

OS QUIOSQUES:
- Os quiosques são de material mais durável e totalmente incorporado ao ambiente, permitindo maior visualização da praia graças à sua transparência e seu design.
- Melhoria na qualidade do atendimento, possibilitada por uma otimização do espaço interno.
- Deck de apoio com conforto para usuários com passagem das mesas e cadeiras para a parte traseira do quiosque, abrindo espaço para a implantação de bancos em toda sua borda
- Banheiros subterrâneos que evitam o impacto decorrente de um mobiliário a mais na superfície, com banheiros masculinos e femininos com chuveiros de água quente e fria, banheiros para deficientes físicos, com acesso especial, a cada 1000m, banheiros para pais e mães com crianças do sexo oposto, e seu sistema estará inteiramente interligado à rede de esgotos, livrando as praias desta poluição localizada.

- Depósitos subterrâneos para o armazenamento de mercadorias dos quiosques, trazendo à cidade minimização dos transtornos no trânsito decorrentes da carga e descarga destas mercadorias durante o dia, pois tal serviço será efetuado unicamente em horário apropriado, reduzindo obstáculos à visão da praia, causada pelo armazenamento de mercadorias em torno do quiosque.
- Lixeiras subterrâneas, eliminando obstáculos à visão da praia, coleta seletiva do lixo da praia, contribuindo para a reciclagem desse lixo e para a geração de novos empregos, minimizando os transtornos no trânsito decorrentes da coleta do lixo durante o dia, pois tal serviço será efetuado em horário apropriado.

O Projeto também deverá levar em conta as particularidades de cada região.

Considerando que os quiosques da orla de Copacabana se destacam pela arquitetura e design modernos e eficientes, com uso de portas curvas deslizantes de vidros incolores que fecham os quiosques, permitindo ampla visualização da praia graças à transparência dos mesmos. Cada quiosque possui seis metros de diâmetro. Em pares, ficam sobre uma base (deck) de 336 metros quadrados. Um subsolo de 100 metros quadrados abriga áreas de estoque, sanitários, caixa-d'água e central de equipamentos. Guarda-corpos de vidro protegem o acesso a esse nível, feito por escadas laterais. Cada grupo de dois quiosques tem capacidade para aproximadamente 144 pessoas sentadas (Projeto do arquiteto Luís Eduardo Índio da Costa e design de Guto Índio da Costa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, elaboração de Projeto Orla Salvador, nos moldes da cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 213/11

Considerando que são objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Considerando a necessidade da implementação das seguintes medidas:

I – realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
II – estabelecer programas de formação de acompanhantes e cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do Município;

III – promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
IV – promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;
V – combate ao sedentarismo e isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;
VI – conscientização da população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Salvador, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;
VII – implantação de práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Considerando que para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico;

considerando o conceito de envelhecimento ativo como o processo de otimização das oportunidades para saúde, participação social, cultural, cívica e seguridade para promover a qualidade de vida no processo de envelhecimento;

considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso (Arts. 3º e 4º da Lei 8.842/94), o termo "ativo" a que se refere o Projeto, trata-se da continuidade da participação da pessoa idosa na vida social, cultural, espiritual, cívica e não apenas ser fisicamente "ativo" para participar da força de trabalho e que o indivíduo, em fase de envelhecimento não se sinta excluído da sociedade e incapaz de exercer funções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação o Programa de Envelhecimento Ativo no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/11

Considerando que diversas unidades escolares recebem o nome de reconhecidas personalidades;

considerando que muitas das personalidades homenageadas têm importância singular para o Município de Salvador;

considerando que, além das personalidades reconhecidas, todos os nomes atribuídos às unidades de ensino devem ser amplamente esclarecidos aos membros das unidades escolares;

considerando que o material informativo – apostilas, ou outros meios pedagógicos – deverá ser disponibilizado na primeira semana do início de cada ano letivo;

considerando que atividades didático-pedagógicas podem ser desenvolvidas ensejando efetivar o conhecimento sobre o nome atribuído à unidade escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, dar conhecimento à comunidade escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, da biografia das personalidades que dão nome às unidades escolares municipais.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A denominação dada a uma escola tem sido, ao longo dos anos, uma forma de homenagear grandes vultos da nossa história. De fato, entendemos, assim como o historiador José Murilo de Carvalho, em sua obra A Formação das Almas, que a construção de uma memória ou identidade nacional, através da criação de símbolos ou elementos, serve para legitimar um governo, regime ou o status quo. A partir desta análise, compreendemos que o Poder Público Municipal, lançando mão de seus mecanismos legais, utilizou-se deste meio, em vários momentos, para homenagear as personalidades que marcaram presença, em diversos momentos, nos rumos políticos e culturais do Brasil e do mundo.

No entanto, a maioria dos estudantes das unidades escolares do Município de Salvador desconhece a biografia destes personagens e a participação dos mesmos nos momentos históricos mundiais, nacionais ou locais. Igualmente, os currículos atuais, muitas vezes rígidos, impedem que os estudantes baianos tenham a devida informação.

Entendemos, então, que a desinformação dos jovens de Salvador sobre os eventos históricos e as suas respectivas personagens põe em xeque, a médio e longo prazo, o potencial em preservar e incentivar a memória nacional e internacional. Assim, um povo que não conhece suas raízes históricas, com seus avanços e retrocessos, é refém da sua própria realidade, sem perspectivas enquanto agentes do seu próprio destino; em suma, sem identidade, enquanto povo, com valores, princípios e códigos.

Logo, se esta iniciativa tem como objetivo a divulgação aos estudantes, dos vultos nacionais homenageados com nomes de unidades escolares, por sua vez entendemos que ela, gradativamente, minimizará o fosso entre o aprendizado de História, enquanto disciplina, e a convivência cotidiana do estudante, a partir das suas experiências, ao ser portador da sua cidadania.

Assim, esta Indicação vem atender à solicitação de vários professores, no sentido de divulgar a memória histórica.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 929/2011

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de elaboração do Balanço Geral e da Prestação de Contas Anual do Município, conforme estabelecido no art. 172 da Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2011 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia 05 de dezembro de 2011, inclusive as NE complementares aos empenhos estimativos e globais, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º - Os saldos dos empenhos, por estimativa e global, que excederem a competência do exercício serão anulados.

§ 2º - As despesas contratadas durante o exercício de 2011 e cuja realização dar-se-á no exercício de 2012, afetarão o orçamento do exercício em que está sendo realizada.

Art. 3º - A liquidação da despesa será efetuada até o dia 12 de dezembro de 2011, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A Diretoria Financeira através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até 31 de dezembro, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa, para cumprimento ao que disciplina o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Para regularização dos Restos a Pagar, inscritos e não pagos, a Diretoria Financeira da CMS, através da Coordenação de Contabilidade, cancelará até o dia 31 de dezembro de 2011, as despesas empenhadas e não pagas referentes ao exercício de 2010.

Parágrafo Único - Assegura-se ao credor, na forma da legislação vigente, o direito de recebimento dos Restos a Pagar cancelados através da rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 18 horas do dia 15 de dezembro de 2011, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia 15 de dezembro de 2011.
§ 2º - As despesas relativas a adiantamento concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Diretoria Financeira da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia 05 de fevereiro de 2012, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 24 de outubro de 2011

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 0892/2011
INTERESSADO : Tadeu José Facchinetti Leone

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO Nº : 2169/2011
INTERESSADO : Maria de Lourdes Brandão

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 27/2011

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1603/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	TURISMO PINHEIRO LTDA
OBJETO	Serviço de agenciamento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento), hospedagem, locação eventual de salão para eventos e receptivo para a CMS.
PRAZO	12 (Doze) meses, contados a partir de 19/10/2011.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.484/92
VALOR ESTIMADO	R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.33.00 e 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	19/10/2011
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Juvenal Bittencourt Correia – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Decilene Braga Ferreira

Planejamento familiar para um mundo melhor

Vereador Pedro Godinho alerta para a alta taxa de natalidade nos países pobres

A população mundial atingiu a marca de 7 bilhões de pessoas na segunda-feira, 31, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), que usou estimativas de demografia e selecionou a data de forma simbólica para debater o tema e discutir ideias de crescimento e sustentabilidade. Em 2050, o mundo terá aproximadamente 9,3 bilhões de pessoas.

Foto: Internet





Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Pedro Godinho

O vereador Pedro Godinho (PMDB), presidente da Câmara, afirma que a notícia merece ampla reflexão. "Estamos diante da preocupante equação social envolvendo alta taxa de natalidade nos países pobres e em desenvolvimento, maior longevidade, produção de alimentos para todos e qualidade de vida. Como resolver esta equação social e manter o desenvolvimento sustentável do planeta?", questiona Pedro Godinho.

Para ele, a resposta está no planejamento familiar, bandeira que o vereador defende há mais de 25 anos e que fora hasteada, primeiro, pelo cientista Elsimar Coutinho, especialista em reprodução humana.

"Planejar o nascimento de alguém é pensar num planeta com mais oportunidades para todos e com a garantia assegurada das necessidades básicas dos cidadãos. Planejar a família não é impedir o nascimento de alguém. Muito pelo contrário. Significa proporcionar um futuro melhor para os que vão nascer e para quem já nasceu", explica o presidente da Câmara.

Pedro Godinho ressalta que nos países desenvolvidos, a taxa de nascimento vem caindo a cada ano e a população idosa tem aumentado. A expectativa de vida, em média, chega aos 68 anos. Em 1950, era de 48 anos. "O Brasil, infelizmente, não se preocupa como deveria com os idosos e não planeja o aumento da sua população. Está na hora de pensarmos nisto de forma mais intensa e realizar o que é necessário", afirma o vereador.

Solidariedade marca presença e muda rotina da Câmara

Campanha de doação de cestas básicas é movida por Da Silva

Fotos: Valdemiro Lopes



Os dez contemplados exibem felizes as cestas básicas

O chamado "espírito de solidariedade" marcou presença na Câmara Municipal de Salvador e, se depender do entusiasmo e sensibilidade provocados pela ação humanitária, a campanha irá continuar. O sentimento humanitário que entrelaça os corações com um único propósito de auxiliar àqueles que necessitam de algum tipo de apoio é o que move os funcionários e vereadores a participar de uma campanha organizada por Da Silva.

O servidor, motivado com o propósito de beneficiar os colegas, é o autor da campanha solidária que conseguiu estimular a todos para contribuir financeiramente na compra de cestas básicas que foram então sorteadas, entre os trabalhadores da Casa.

O movimento deu certo e conseguiu beneficiar neste mês de outubro dez funcionários. Foram eles: Irivaldo Santos, Simone Pereira, Daiane Cruz de Jesus, Wilson do Carmo, Iraneide Maria dos Santos, Fernanda Silva, Mauriluce, Fernando Costa, Ana Claudia e Paulo Natanael Silva. Para que a corrente de solidariedade não se quebre e outros possam ser favorecidos, é necessário que as doações continuem. Os interessados devem entrar em contato com Da Silva. Afinal, como diz a sabedoria popular: "Uma andorinha só não faz verão".

